

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CIÊNCIAS DA RELIGIÃO**

GRAZIELLY MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

A RELAÇÃO ENTRE RELIGIÃO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

**GOIÂNIA
2019**

GRAZIELLY MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

A RELAÇÃO ENTRE RELIGIÃO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Dissertação elaborada em cumprimento às exigências para apresentação na banca do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Linha de Pesquisa: Cultura e Sistemas Simbólicos

Orientação: Dr. Clóvis Ecco .

GOIÂNIA
2019

S618r Siqueira, Grazielly Maria de Oliveira
A relação entre religião e violência contra as mulheres
/ Grazielly Maria de Oliveira Siqueira.-- 2019.
86 f.

Texto em português, com resumo em inglês
Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade
Católica de Goiás, Escola de Formação de Professores
e Humanidades, Goiânia, 2019
Inclui referências: f. 83-86

1. Violência contra as mulheres. 2. Religião. 3. Mulheres
e religião. I.Ecco, Clóvis. II.Pontifícia Universidade
Católica de Goiás - Programa de Pós-Graduação em Ciências
da Religião - 2019. III. Título.

CDU: Ed. 2007 -- 2:364.63-055.2(043)

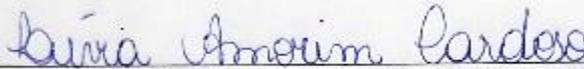
A RELAÇÃO ENTRE RELIGIÃO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, aprovada em 30 de agosto de 2019.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Clóvis Ecco / PUC Goiás (Presidente)



Profa. Dra. Livia Amorim Cardoso / UniMB



Profa. Dra. Carolina Teles Lemos / PUC Goiás

Profa. Dra. Thaís Alves Marinho / PUC Goiás (Suplente)

Prof. Dr. José Reinaldo Felipe Martins Filho / IFITEG (Suplente)

AGRADECIMENTOS

A Deus o Senhor da vida, criador de todas as coisas, visíveis e invisíveis, por me proporcionar a oportunidade de investigar, estudar e refletir sobre este tema.

Aos meus pais, Amilton Francisco de Oliveira e Maria Darci de Jesus Oliveira, que sempre me apoiaram a seguir no caminho dos estudos, como forma de obter sucesso na vida.

Ao meu querido esposo, Celmar Siqueira, pelo companheirismo, colaboração, correção, e principalmente, pela compreensão da minha dedicação de muito tempo neste projeto, ausentando em parte, a nossa convivência familiar.

Aos meus irmãos, cunhados e sobrinhos, por fazerem parte do meu projeto de vida e me deram forças nos momentos de estudos e construção da presente dissertação.

Ao meu prezado orientador, professor Doutor Clóvis Ecco, que foi a mola propulsora para o desenvolvimento deste projeto. Principal elemento de força e coragem para eu finalizar o projeto de pesquisa, pois sua paixão pela pesquisa do me fez desejar ampliar os meus conhecimentos.

Aos meus colegas do curso do mestrado, turma 2017, que puderam proporcionar melhores dias na minha vida, com as suas companhias e seus conhecimentos.

Aos Delegados de Polícia Civil do Estado de Goiás, Drº Alvaro Cássio dos Santos, e ao Drº Victor Pereira Avelino, que contribuíram para a realização deste trabalho.

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião (PPGCR) e seus docentes, que me ajudaram a desenvolver as minhas habilidades na pesquisa e me deram significativa contribuição ao meu aprimoramento acadêmico.

“ A Cultura de uma sociedade só se predomina, quando for cancelada. Assim, haverá sempre a possibilidade de mudança.”

Miranda.

¹⁷ Porque ainda que a figueira não floresça, nem haja fruto na vide; ainda que decepcione o produto da oliveira, e os campos não produzam mantimento; ainda que as ovelhas da malhada sejam arrebatadas, e nos currais não haja gado;

¹⁸ Todavia eu me alegrarei no Senhor; exultarei no Deus da minha salvação.

Habacuque 3:17,18

RESUMO

A presente dissertação, da área de Cultura e Sistema Simbólico, tem como objeto demonstrar a origem da violência contra a mulher e religião, trazendo o texto básico Bíblico em Gênese como fonte inicial, fatos que ocorreram a tanto tempo segundo a história bíblica que se predomina até os dias atuais. Será abordado as seguintes Leis 11.340-2006, conhecida como “ Lei Maria da Penha” e a Lei 13.104/15, do Feminicídio. Uma forma de violência sofrida pelas mulheres, recentemente identificada, tipificada e legitimada, que termina na maioria das vezes com o desfecho fatal, a “morte” de mulheres. Tem por objetivo analisar os elementos que evidenciam as razões dos tipos de violências até chegar ao homicídio de mulheres, que sofrem violência. Abordando o sistema patriarcal como efeito de dominação e poder, até chegar ao ponto de retirar a vida de algumas mulheres. E demonstrar as principais características e elementos de violência contra as mulheres na sociedade.

Trabalhamos com o objetivo de demonstrar a relação entre a religião e violência contra as mulheres no Estado de Goiás, bem como, entender os fenômenos que ocasionam essas violências. A hipótese que nos orientou é que A violência contra a mulher é uma realidade que a cada dia choca a sociedade brasileira, o aumento da violência no Estado de Goiás é algo que tem crescido nos últimos anos na capital goiana. A divulgação sobre o assunto poderá abrir uma visão social para as autoridades do nosso Estado de Goiás, proporcionando medidas eficazes para as vítimas.

Palavras-chave: Violência. Religião. Mulher.

ABSTRACT

The present dissertation, in the area of Culture and Symbolic System, aims to demonstrate the origin of violence against women and religion, bringing the basic biblical text in Genesis as an initial source, facts that occurred so long according to the predominant biblical history. until nowadays. The following Laws 11.340-2006, known as the “Maria da Penha Law” and the Law 13.104 / 15 of Femicide will be addressed. A recently identified, typified and legitimized form of violence suffered by women, which most often ends with the fatal outcome, the “death” of women. It aims to analyze the elements that show the reasons for the types of violence until the homicide of women who suffer violence. Approaching the patriarchal system as an effect of domination and power, until the point of taking the lives of some women. And demonstrate the main characteristics and elements of violence against women in society.

We work to demonstrate the relationship between religion and violence against women in the state of Goiás, as well as understand the phenomena that cause these violence. The hypothesis that guided us is that Violence against women is a reality that every day shocks Brazilian society, the increase of violence in the state of Goiás is something that has grown in recent years in the capital of Goiás. Disclosure on the subject may open a social vision for the authorities of our state of Goiás, providing effective measures for the victims.

Keywords: Violence, Religion, Woman

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	11
1.1 Alguns pontos sobre o histórico da violência na Bíblia	11
1.1.1 Violência contra a mulher na Bíblia	12
1.2 A violência nas relações de hierarquia	13
1.3 O potencial da religião para ressignificar a vida em estado de anomia	16
1.3.1 Socialização e religião	18
1.3.2. A influência da religião no processo de resiliência	26
1.3.3 A Questão de gênero	31
1.4 Leis e ações públicas de combate à violência contra a mulher	35
1.4.1 Reflexo Sócio Histórico da lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	35
1.4.2 Alguns comentários sobre a lei n 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	38
1.4.3 Aplicação efetiva da Lei Maria da Penha	40
1.4.4 A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM)	42
1.5. Características do Femicídio	46
1.5.1 Elementos que Evidenciam as Razões do Femicídio	50
1.6 A Violência Contra as Mulheres no Brasil em Índices e o Aumento dos Índices de Femicídios de Mulheres Negras	53
1.6.1 Tipificação Penal do Femicídio: Alcances e Limites	55
Sociedade Patriarcal e Religião	57
2.1 A lei penal e a ideologia patriarcal	59
2.2 Mulheres vítimas de violência de gênero	60
2.3. Violência contra a mulher no discurso religioso	64
2.4 Violência contra a mulher e religião a partir dos centro de referências	72

2.4.1 Violência contra a mulher: o caso das evangélicas	72
2.5. Casos de violência estudados nas cidades de São Luís de Montes Belos e Goiânia-GO	72
2.5.1 Sujeito (A)	74
2.5.2. Sujeito (B)	76
2.6 O que dizem as mulheres vítimas de violência	78
CONCLUSÃO	81
REFERÊNCIA	83

INTRODUÇÃO

A Presente dissertação visa, demonstrar a origem da violência contra a mulher e religião, trazendo o texto básico Bíblico em Gênesis como fonte inicial, fatos que ocorreram a tanto tempo segundo a historia bíblica que se predomina até os dias atuais. Será abordado as seguintes Leis 11.340/2006, conhecida como “ Lei Maria da Penha” e a Lei 13.104/15, do Femicídio. Uma forma de violência sofrida pelas mulheres, recentemente identificada, tipificada e legitimada, que termina na maioria das vezes com o desfecho fatal, a “morte” de mulheres. Tem por objetivo analisar os elementos que evidenciam as razões dos tipos de violências até chegar ao homicídio de mulheres, que sofrem violência. Abordando o sistema patriarcal como efeito de dominação e poder, até chegar ao ponto de retirar a vida de algumas mulheres. E demonstrar as principais características e elementos de violência contra as mulheres na sociedade.

1 A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

1.1 Alguns pontos sobre o histórico da violência na Bíblia .

O início da trajetória do histórico de violência na Bíblia, está em Gênesis 4. O capítulo do texto bíblico, apresenta, a história de dois irmãos, Caim e Abel, com ocupações diferentes. Caim está ligado à prática agrícola e Abel à pastoril. Esta diferença de atividades vai caracterizar uma diferença de atitudes, pois no desenvolvimento de sua vocação individual, o ser humano cria perspectivas próprias a partir de sua experiência com o meio. No caso do relato bíblico, Caim e Abel, irá demonstrar práticas religiosas também diferentes, o que pode indicar óticas diversas no âmbito religioso-moral, em consequência das próprias atividades desenvolvidas. A divisão em duas funções distintas, conduz também para distintos sacrifícios, para distintas práticas religiosas. Cada culto pertence a uma cultura. São, portanto, dois altares e dois cultos.

Nos versículos 4b e 5 do livro de Gênesis, nos contam que, IAHWEH reage diferentemente às ofertas dos irmãos. No entanto, não deixa clara a razão desta rejeição divina à oferta de Caim. Cometendo o assassinato de seu irmão, trava um incomum acordo com deus e parte numa jornada que o levará do jardim do Éden aos mais recônditos confins da criação. Para atravessar esse caminho árido, Deus colocará Caim, assassino do irmão Abel e

primogênito de Adão e Eva, sozinho montado em um altivo jegue e o enviará mundo afora, “errante sobre a terra”, maior maldição para o homem bíblico que buscava ansiosamente a sedentarização. A Caim, que leva a marca do senhor na testa e, portanto, está protegido das iniquidades humanas, resta aceitar o destino amargo e compactuar com o criador, a quem não reserva o melhor dos julgamentos. Sentindo-se inferiorizado em relação ao irmão mais novo, se fecha e se deixa invadir pelo ódio contra seu irmão.

Em Caim aparece o desejo mimético na sua forma mais perversa: convertido em inveja, em ressentimento e, finalmente, em ódio. O desejo mimético conduz Caim a escapar à alteridade que parece dividi-lo, dilacerá-lo. Procura assim, anular as diferenças, eliminando-as. O desejo mimético reduz o outro a si mesmo, quer moldar o outro à sua própria imagem, recusa a diferença encontrada, nega a alteridade e o diálogo profícuo que advém de uma atitude de abertura à diferença como dom e como condição de ser pessoa, dialogicamente configurada.

1.1.1 Violência contra a mulher na Bíblia

Um dos primeiros indícios de violência sexual contra a mulher, na Bíblia, se encontra no livro de Gênesis 34.2. Que traz a narrativa da história de Diná, filha de Jacó, que, saindo para ver as filhas da terra, foi tomada por Siquém filho do príncipe Hamor, que a tomou para se e a humilhou. A frase “tomando-a, a possuiu” indica violência e deve ser interpretada como estupro. Apesar de Siquem ser descrito nos demais versículos do capítulo, de maneira mais gentil, o dano causado por ato de violência contra Diná foi irreversível. Ouve tentativa de reparação pela parte do Rei, proporcionando condição de formação de um só povo. Assim o fizeram. No versículo 25, do mesmo capítulo, os irmãos de Diná vingaram seu ato de desonra, matando todos os homens daquela cidade.

O segundo relato, se encontra no livro de 2 Samuel 13, que traz a história da Princesa Tamar, filha do Rei Davi. Possuidora de uma beleza exuberante, usava vestes de cores vivas. Vítima de estupro cometido pelo seu meio irmão Ammon. Ela não se preocupava com sua segurança na época, pois estava indo ajudar o seu irmão que estava doente. Ato premeditado por Ammon, que pediu ao seu Pai o Rei Davi, para que deixasse que sua irmã a servisse, assim ela fez. Porém ele pediu para que todos os servos que estavam presentes, se retirassem do quarto, pedindo Tamar para servi-lo no quarto, onde cometeu o estupro. Após o ato pediu

seus servo para expulsá-la. A tristeza de Tamar foi tamanha, que ela rasgou suas vestes e colocou cinzas sobre sua cabeça em profundo pesar e humilhação. O seu outro irmão Abslão, minimizou insensivelmente sua experiência: “Cala-te... não se angustie seu coração por isso”, 2 Sm 13.20. Tamar sofreu um trauma emocional para o resto de sua vida, apesar de sua condição real de princesa, não pode ser protegida de um ato de violência sexual nem dar a ela o apoio emocional para começar o processo de cura.

O terceiro registro de violência contra a mulher, considerado extremo na Bíblia, resultante em homicídio, está no livro de Juízes 19. 23-26. Relata a história da concubina indefesa do levita, um suposto líder espiritual, que moravam na cidade Belém e foram para Gibeá. Não encontrando estadia foram para cidade de pagã de Jebus, procurando um local para repousar entre os israelitas, um Senhor os acolheu em sua casa, a cidade era violenta, homens cercaram a casa, procurando estuprar o levita, o mesmo a entregou para os homens, onde ela foi estuprada, torturada e morta

O texto acima, traz o reflexo da violência contra a mulher, dentro da Bíblia Sagrada, uma temática antiga que vigora nos dias atuais, conforme as especificações mencionadas acima.

1.2. A violência nas relações de hierarquia

Para Minayo e Souza (1997) a violência, a pode ser interpretada como sendo as ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que desencadeiam a morte de seres humanos ou que afetam suas integridades físicas, morais ou espirituais, e para Brasil “...apresentando profundo enraizamento nas estruturas sociais, políticas, bem como nas consciências individuais e coletivas” (BRASIL, 2002, p. 65).

Conforme Giordani (1985 *apud* CHAUÍ, 2006), a violência corresponde a uma ação contra um ser humano, que não é visto como um sujeito, mas como uma coisa, pontuando, dessa forma, questões como a desvalorização, a hierarquia e o controle opressor da pessoa ofensora sobre a vítima. Também para Giordani (2000 *apud* Brasil, 2002) violência é algo oposto à natureza, por tratar-se da imposição pela força de uma vontade a outra, da desconsideração e negação da condição humana do outro, portanto, da condição de sujeito do outro. Brasil afirma que:

[...] não há sujeito sozinho, isolado, alheio a algum tipo de sociabilidade; a violência tanto desumaniza o violentado, como o faz ao sujeito do ato violento. Portanto, é também um ato que nega a cultura como produção de um grupo de sujeitos, de seres humanos. (BRASIL, 2002, p. 74)

Corsi (1992, *apud* SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995), definem a violência como toda conduta que, por ação ou omissão, ocasiona dano físico e/ou psicológico a outro, tentam englobar todos os seus tipos de violência, embora não abordem a intenção do autor.

Assim Saffioti & Almeida (1995) mencionam que a violência pode ser perpetrada tanto pelo homem como pela mulher, atribuindo, no entanto, significados diferentes às agressões motivadas por um sexo e por outro.

Em contrapartida, Felipe (1994, *apud* Rifiotis, 1997), parte do princípio de que a agressão é um ato que implica e permite o revide, não havendo distinção nítida entre agressor e vítima, uma vez que esta pode revidar a agressão sofrida. Contudo, violência é uma agressão que aniquila o indivíduo que a sofre, paralisando-o e impedindo-o de reagir. Enquanto a agressão envolve duas pessoas em situação mais ou menos igualitária, a violência pressupõe grande desigualdade de forças em uma situação de conflito, podendo causar a destruição ou o aniquilamento de uma das partes por morte, estupro ou tortura.

Nesse sentido, Pádua (2001), fundamentado em Arendt, que afirma que se domina pela violência quando o poder estiver perdido, diz que “não é a violência o que confere poder à pessoa, tampouco o que mantém esse poder; ao contrário, ela começa justamente onde acaba o consenso, o diálogo e a negociação - a violência é o não poder, o poder legítimo exige a não violência” (PÁDUA, 2001, p. 41).

A violência para os diferentes autores implica, então, no não reconhecimento, na anulação ou na cisão do outro, na negação da dignidade humana, na ausência de compaixão, na palavra emparedada ou no excesso de poder, situação que pode ser especialmente verdadeira na relação homem x mulher em sociedades predominantemente patriarcais. Segundo Rocha (1999), esta situação de inferioridade e de subordinação ao poder masculino é alicerçado pela família, igreja, educação e na política. O não reconhecimento das mulheres como sujeito acaba por facilitar atos de violência contra ela.

A mulher que hoje se sente livre e com direitos de ir e vir, há pouco mais de 30 (trinta) anos, para exercer uma atividade fora de casa precisaria, pelo Código Civil brasileiro vigente a época 1916, de autorização do marido. Votar, só foi permitido em 1932, depois de uma luta iniciada no século passado. Se formos mais aquém à história, vamos encontrar uma mulher cujo destino era apenas o casamento, submetida à autoridade do chefe da família. Sem um homem do lado, não se ia a um restaurante, ao cinema ou teatro. Ter uma profissão, escolher seu próprio companheiro, decidir que roupas vestir também lhe era proibido. Ocorre frente a

isso o trabalho incessante de mulheres no mundo inteiro pela busca da igualdade de direitos lembrando, que permanecer em uma situação de desigualdade facilita a violência contra elas.

O direito à educação no Brasil, foi a primeira bandeira feminista. Afirma Rocha (1999), que Nisia Floresta Brasileira Augusta, considerada uma das principais feministas do país, nasceu no Rio Grande do Norte, em 1809. Dedicando-se ao magistério, fundou no Rio de Janeiro uma escola. Foi ela quem traduziu, em 1832, a obra da feminista inglesa Mary Wollstonecraft, (*Uma reivindicação pelos direitos da mulher*). Nisia defendia educação para as mulheres, liberdade de religião e abolição da escravatura. Publicou, em 1842, preceitos e conselhos morais para moças e, em 1853, uma coleção de artigos sobre educação feminina (*Presença da Mulher*, 1990).

Esse histórico de lutas pela igualdade de direitos foi buscado em diversas frentes, como conta Rocha:

Em 1982 e 1986 apresentam-se candidaturas feministas, algumas chegando ao parlamento. Cresce no seio das discussões feministas, a polêmica entre as questões específicas e as questões gerais. Partidos políticos incluem em seus programas propostas feministas. Os anos 80 vão representar o momento em que o feminismo deixará profundas e resistentes marcas na história. Nessa década, eleva-se o nível de consciência sobre a situação de discriminação e opressão específica da mulher na sociedade e a busca de caminhos para conquistar direitos. No campo, a trabalhadora rural exige seu reconhecimento como trabalhadora, vai à luta pela Reforma Agrária e participa de movimentos grevistas nas áreas onde a modernização da agricultura já aconteceu e a relação capital e trabalho já é uma realidade; são as boias frias, sobretudo nos canaviais. As empregadas domésticas apresentam plataforma de reivindicações para a constituinte. As trabalhadoras urbanas exigem o acesso ao trabalho em condições de igualdade, denunciam abusos dos patrões em relação à sua condição de mãe, exigem o reconhecimento da maternidade como função social e se mobilizam para assegurar os 120 dias de licença maternidade, a licença paternidade e creches para as crianças de 0 a 6 anos. Direitos esses que virão para o texto da Constituição de outubro de 1988. As estudantes realizam encontros e exigem o fim da educação diferenciada e o acesso a profissões mais especializadas. As mulheres negras realizam fóruns condenando a discriminação. A sexualidade e o direito de seu exercício toma espaço nas discussões feministas; o corpo da mulher com seus mistérios e anseios é redescoberto, na desconstrução de tabus e normas. Nas universidades são criados Núcleos de Estudo sobre a Mulher, introduzindo, no Brasil, a categoria gênero, que avança na produção do conhecimento científico da relação masculino/feminino. Gênero, que na década de 1970 já estava presente na Europa e nos Estados Unidos, falando das construções culturais, históricas e sociais na relação homem/mulher. Em 1981 foram criados: o Grupo Feminista de Estudos, o Grupo Eva de Novo, o Centro de Valorização da Mulher CEVAM e o Grupo Identidade Mulher, com prioridades de atuação nem sempre iguais, mas com o mesmo propósito de se elaborar espaços sociais para denúncias da situação de opressão da mulher, no lar, na educação, enfim, na sociedade como um todo. Em 16 de maio de 1981, em Goiânia, um grupo de mulheres, entre elas: Telma Camargo da Silva, Angela Belém Mascarenhas e Letícia Pereira Araújo, lança a Carta de Princípios que fala sobre as intenções de um grupo que se formava, com reuniões periódicas a partir de 03/03/1981, o Grupo Feminista de Estudos. (ROCHA, 1999, p. 35-36).

Rocha (1999) conta que ao visitar uma exposição de fotografias que fala da construção de Goiânia-GO, ficou espantada por não encontrar nenhuma figura feminina naquelas fotos, reiterando que a mulher não era vista como cidadã, já que não se encontra nesse registro histórico.

As questões das mulheres na sociedade se fazem cada vez mais presente na década de 1980 e é nesse contexto que, em Goiás, é criado diversas entidades feministas e órgãos de governo como o Conselho Municipal da Condição Feminina (1985), a Delegacia Especial de Polícia de Defesa da Mulher (1985), denominada hoje por Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher DEAM.

Entretanto, ainda se luta por espaços de igualdade e diminuição dos crimes praticados contra a mulher, um processo, que tem demorado a se encontrado êxodo diante de tamanha crueldade contra as mulheres do Estado de Goiás.

1.3 O potencial da religião para ressignificar a vida em estado de anomia

Para pensarmos o potencial da religião para significar a vida , precisamos pensar no quanto a sociedade carece de uma estrutura alicerçada por regras sociais, normas e garantida por leis para que haja condições de existir.

Em síntese a anomia seria um estado onde as regras sociais parecem ser suspensas e os indivíduos vivem em um estado de d incerteza de como agirá os demais indivíduos onde se estabelece uma insegurança generalizada.

Durkheim definiu anomia social em seu livros “A divisão do trabalho social” (1893) e “O suicídio” (1897), para o referido autor anomia é a ausência ou desintegração das normas sociais. O objetivo desse conceito era descrever as patologias sociais da sociedade ocidental moderna a seu ver racionalista e individualista.

As rápidas mudanças após a Revolução Industrial foram: o acelerado processo de urbanização, as novas formas de organização das relações sociais, a falta de solidariedade e a influência da economia na vida cotidiana alteraram a vida dos indivíduos, porque tais mudanças repentinas fazem com que as normas, estabelecidas e satisfatórias, se tornem obsoletas. Dentro desse processo, as regras sociais antes estabelecidas passam a falhar, já não conseguem manter a uniformidade com atitudes e expectativas. Conseqüentemente, as regras se tornam estabelecidas de forma inapropriada com a realidade e resultam no desprezo por todas as outras regras. Para Durkheim trata-se de uma inexistência de um corpo de normas sociais, que são usadas para regular o convívio social marcado pela solidariedade.

Dentro desse contexto, o indivíduo desenvolve uma intensa frustração e ansiedade que se choca com sua procura por satisfação. O descontentamento espalhado pela sociedade através do indivíduo produz um estado geral de anomia, ou seja, desorientação pessoal, falta de clareza e crueldade com os demais.

De acordo com Bodart (2018) segundo as reflexões de Durkheim a anomia é uma etapa temporária, um produto das rápidas transformações sociais, caracterizado pela perda da fé em seu sentido mais amplo e das tradições. Para Durkheim essa etapa pode ser superada, isso acontece a partir do momento que grupos de interesses determinam novas regras. Elas são criadas para regulamentar o que se encontra desajustado na sociedade, assim como para refortalecer as já estabelecidas ou afirmar novas tradições.

Segundo Bodart (2018) anomia, nesse sentido, seria um mal crônico das sociedades modernas, cujo rápidas transformações sociais, levam a situações de desajustes sociais causadas pela ausência de uma forte consciência coletiva.

Com base no pensamento de Durkheim (1999), aqueles que ameaçam a unidade do corpo social devem ser punidos para proteger a coesão. A punição, além de servir para corrigir o culpado e intimidar os imitador e, tem a função de proteger os laços sociais entre os indivíduos para que não se afrouxem ou se debilitem, ou seja, tem a função principal de proteger a sociedade.

De acordo com a Professora Lilian Lira Pesquisadora e co-coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Raça, Gênero e Sexualidades Audre Lorde - GEPERGES Audre Lorde/UFRPE/Recife/PE, e pesquisadora do Núcleo de Pesquisa de Gênero - Programa de Gênero e Religião (Faculdades EST, São Leopoldo/RS), sob a ótica da sociologia, a Lei se estratifica por gênero e pode ser analisada como resultante da normalidade das mudanças e dos conflitos sociais, e a coesão social não é derivada do consenso sobre valores comuns, e sim da coação exercida pelos mecanismos de controle.

A Lei Maria da Penha é, portanto, resultado de uma estratificação de gênero que age no seio familiar que atua com características remanescentes de uma sociedade mecânica dentro de uma sociedade orgânica - que evoluiu da mecânica para a orgânica - e dentro de um contexto histórico, o Estado buscou a “ação afirmativa” para corrigir essa estratificação e dessa forma poderemos começar a assinalar a participação da mulher num campo de longa tradição em descrever o lugar dos homens na sociedade (LIRA, 2010).

Nesse caso, a Lei Maria da Penha apresenta a exterioridade, visto que, ao nascer, o sujeito encontrará lei que pretende inibir a violência contra a mulher pronta; a coercitividade, impõe sanções aos infratores através da normas do Direito; e generalidade, já que o cumprimento a Lei visa a toda sociedade.

A vida em sociedade prevê a existência de interação social entre os indivíduos e o estabelecimento de regras sob a forma de normas que impeçam atos que acarretem prejuízos para a organização social e para o próprio indivíduo. Parte dos mecanismos encontrados pela sociedade para obter o controle sob as condutas individuais é através do direito e de suas normas, outro mecanismo é a religião.

1.3.1 Socialização e religião

Nesse sentido, a abordagem sociológica da religião realizada por Berger onde a religião é entendida como projeção humana que se baseia em infraestruturas específicas da história humana, para o autor a religião deve ser sempre considerada *sub specie temporis*. Para Berger (1985) toda a sociedade é um empreendimento de construção do mundo e o homem é produto da sociedade, nesse contexto, a religião ocupa um lugar destacado nesse empreendimento.

As duas asserções de que a sociedade é produto do homem e a de que homem é produto da sociedade para o autor não se contradizem, muito pelo contrário, demonstram o caráter eminentemente dialético do fenômeno social. Para o autor o processo dialético da sociedade se define em três momentos: internalização, externalização e objetivação.

O processo de internalização segundo Berger, é o momento do processo dialético onde o mundo social é introduzido na consciência mediante a dinâmica de socialização.

No entanto a interiorização, [...], está subjacente tanto à significação quanto às suas formas mais complexas. Dito de maneira mais precisa, a interiorização neste sentido geral constitui a base primeiramente da compreensão de nossos semelhantes e, em segundo lugar, da apreensão do mundo como realidade social dotada de sentido (BERGER, 2004, p. 147).

De acordo com Berger (2004), a socialização do pessoal religioso as vezes tem suas técnicas intensificada por fatores intrínsecos quanto extrínsecos, como por exemplo, a competição entre as várias instituições encarregadas da definição da realidade. Nestes casos, as técnicas aplicadas destinam-se a intensificar a carga afetiva do processo de socialização.

O processo exige uma transformação real da realidade e se constitui em uma réplica, do caráter da socialização primária. Nesse contexto, mesmo a socialização secundária adquire uma carga de afetividade que exige alto grau de imersão na nova realidade. O indivíduo entrega-se completamente à nova realidade, subjetivamente a totalidade de sua vida., a

consequência final desse tipo de socialização é a facilidade com que se sacrifica (BERGER, 2004, p. 193).

A externalização trata-se do momento de transmissão contínua do ser humano sobre o mundo tanto na atividade intelectual quanto física, ou seja, é o momento de expressão do ser humano no mundo, momento de criação de imaginação, é uma necessidade antropológica do homem desde o início.

O *homo sapiens* ocupa uma posição peculiar no reino animal. Essa peculiaridade se manifesta na relação do homem com seu próprio corpo e com o mundo. A diferença dos outros mamíferos superiores que nascem com um organismo essencialmente completo, o homem é curiosamente “inacabado ao nascer”. [...] Isto é, o processo biológico de “tornar-se homem” ocorre num tempo em que o infante humano se encontra em interação com o ambiente exterior ao seu organismo, e que inclui o mundo físico e o mundo humano da criança. Existe, pois, um processo biológico no tornar-se homem no sentido de desenvolver uma personalidade e assimilar uma cultura (BERGER, 1985, p. 17).

A terceira etapa é o momento de objetivação do mundo humanamente produzido, onde os produtos exteriorizados ganham autonomia em relação ao seu criador, adquirindo um grau de distinção específico, ou seja, valores, regras, leis e instituições são instrumentos produzidos que ganham o caráter de realidade objetiva, que indiferentes ao seu produtor passam a confrontar-se com ele “lá fora” da consciência, as operações da sociedade escapam ao entendimento dos sujeitos. Elas passam a se mostrar coercitivas como se constituem e se impõem como realidade. Dessa forma o homem estabelece valores e se sente culpado quando os transgride.

Enfim o indivíduo apreende e assume diversos elementos do mundo objetivado, mas para o assentimento desse mundo objetivado seja realizado é necessário que o mundo seja dotado de sentido para o sujeito. Nesse ponto o autor destaca a importância do processo de socialização primária e secundária, que introduz o indivíduo no mundo objetivado de uma sociedade. O sucesso da socialização depende da simetria que se consegue entre o mundo objetivado da sociedade e o mundo subjetivo. A construção do mundo social se dá pela manutenção de uma conversação permanente do sujeito com o outro significado envolvido no processo de socialização.

A conversação, para o autor, possui lugar importante na afirmação da plausibilidade do mundo socialmente construído, através dela acontece a apropriação do mundo objetivo e a manutenção desse mundo como real para o sujeito. A manutenção da realidade subjetiva depende de estruturas específicas de plausibilidade, são essas estruturas que conferem a base social para a conservação da realidade, eliminando o risco dissolvente da dúvida. Então, é somente através da plausibilidade que o conhecimento da vida cotidiana pode se

manter. Sendo as estruturas de plausibilidade constituintes da base social para a suspensão da dúvida, no campo religioso refletem a importância da comunidade religiosa para a manutenção do sentimento de sua plausibilidade.

Para Berger (1985), a religião é um dos sistemas de símbolos fundamentais dos seres humanos. Em suas palavras um “edifício de representação simbólica” construído pelos seres humanos. Este edifício para o indivíduo parece elevar-se sobre a realidade da vida cotidiana, garantindo-lhe uma nomização.

Em síntese a nomização seria a função da sociedade em dar sentido à realidade humana, levando em consideração o cosmos, em oposição à anomia. Nesse caso o caos representa os fenômenos que compõem a experiência individual e coletiva como “por exemplo”, o sofrimento, o mal e a morte.

Assim sendo, dentro da perspectiva de Berger a religião exerce um papel decisivo como legitimação do mundo social, sendo explicável por sua capacidade de colocar os fenômenos humanos dentro de um marco de referência cósmico. Ou seja, ela é um empreendimento humano de cosmificação sagrada, que mesmo incluindo o homem o transcende.

Para Berger a religião para os que a ela aderem exerce de fato uma ordenação da realidade, servindo como uma arma defensiva contra o terror da anomia, pois ela consiste na tentativa de conceber o universo inteiro como significativo.

A religião representa o ponto máximo de auto-exteriorização do homem pela infusão, dos seus próprios sentidos sobre a realidade. A religião supõe que a ordem humana é projetada na realidade do ser. Ou por outra, a religião é ousada tentativa de conceber o universo inteiro como humanamente significativo (BERGER, 1985, p. 41).

Para Berger a dimensão da religião é acrescentada por outras funções exercidas pela religião na sociedade, mas em primeiro lugar ele elenca a função de legitimação, para ele, historicamente a religião foi o instrumento mais amplo e efetivo de legitimação. A grande eficácia da legitimação religiosa consiste em fundar na realidade transcendente as precárias construções da realidade humanamente construída.

Segundo Teixeira (2010), para Berger (1985) o objetivo essencial de todas as formas de legitimação, pode, assim, ser descrito como manutenção da realidade tanto ao nível objetivo quanto ao nível subjetivo. Dessa forma a religião serve para manter a realidade construída do mundo social.

[...] A religião legitima de forma tão eficaz porque relacionam a realidade suprema as precárias construções da realidade erguidas pelas sociedades empíricas. As tênues realidades do mundo social se fundem ao sagrado *realissimum*, que por definição

está além das contingências dos sentidos humanos e da atividade humana (BERGER, 1985, p. 45).

Para Berger trata-se de um processo de alienação, uma vez que as instituições humanas terminam por ganhar com a religião um status ontológico de validade absoluta. Dessa forma, a compreensão da relação dialética entre o indivíduo e seu mundo, que acaba sendo prejudicada, permanecendo perda para a consciência.

De acordo com o referido autor, Berger atribui a religião a função de integração das experiências marginais ou limites, pois ela, é capaz de integrar as experiências anômicas, dando um significado para as crises da vida das pessoas, possibilitando uma interpretação, ou seja, nas palavras do autor “há nela uma capacidade única de situar os fenômenos humanos em um quadro cósmico de referência’, assim como é capaz de dar ‘sustentação interior para enfrentar a crise do sofrimento e da morte’” (BERGER, 1969, p.53 apud TEIXEIRA, 2010,p. 231-232).

Outra função da religião, para Berger é a de desalienação, embora a religião muitas vezes exerça influência de justificação da ordem humana, dando-lhe solidez fundada em razões meta-histórica, por outro lado ela pode igualmente em nome da transcendência, exercer um papel diverso. Indicando uma real possibilidade de uma atuação relativizadora da religião sobre as formações da história humana. Nesse modelo, a religião vem animada de uma qualidade relativizadora ou que desmascara e desencanta as pretensões do poder humano, que em situações específicas é capaz de colocar em questão o status do mundo empírico (TEIXEIRA, 2010, p. 233).

Segundo Bourdieu (1974) não basta que o conjunto de esquemas de pensamento religiosos e suas práticas sejam coerentes e estruturados para que possa exercer uma função social. A religião só eficaz quando se inscreve nas consciências individuais e nelas se inscrevem como se fossem naturais, se transformando e habitus.

Segundo Bandini (2015)se por um lado, as religiões oferecem um sentido à vida e compreensão à própria existência, enquanto por outro, são como um guia de comportamentos e de recursos punitivos. Exercendo um caráter controlador sobre a sociedade é mecanismo eficiente de controle social.

As religiões ditam modelos de identidades e proporcionam referenciais específicos para as representações de direitos e igualdade de justiça. Ou seja, modelos, papéis e modo de relacionamentos entre os sujeitos fazem parte do plano institucional da religião é desta forma que as religiões vão moldando homens e mulheres que estão submetidos a elas. O caráter controlador das religiões é inerente à instituição religiosa, pois seus mecanismos de controle social existem para garantir a eficiência do sistema e a reprodução de sua estrutura (BANDINI, 2015).

Com base no conceito de “estilo de vida”¹ de Bourdieu, a autora afirma que a partir de um estilo de vida imposto se origina a violência religiosa. Em relação ao simbólico, a maior parte das religiões impõe o modelo patriarcal de família, ele se sustenta também na cultura e nas organizações sociais, portanto, a violência simbólica contra as mulheres se produz e se reproduz em várias fontes de padrões patriarcais.

Ao sacralizar o modelo de família patriarcal, por meio das doutrinas, da normatização de condutas e disciplina dos corpos, sobretudo no campo da moral sexual, o cristianismo naturaliza a violência religiosa de gênero e, por ser a „vontade de Deus“, inibe qualquer denúncia e resistências BANDINI, 2015).

Assim, as diferenças de gênero são legitimadas pelas religiões cristãs ocidentais, balizadas por uma interpretação masculina da Bíblia que atribui culpabilidade à mulher que condenou a subordinação masculina. Para a autora, quando a base religiosa legitima a (re)produção da violência de gênero, pela tem-se derivada dela outras violências como, por exemplo, a violência física, sexual, psicológica e verbal.

Segundo a autora é por meio da “naturalização de uma ética” que o universo simbólico do pentecostalismo² e neopentecostalismo³, “[...] lança as mulheres em relações discriminatórias e paradoxais em suas práticas cotidianas” (BANDINI, 2015). Entretanto, quando essas mulheres estão inseridas numa sociedade mais ampla, as mulheres pentecostais⁴ podem apresentar diferentes trajetórias e diferentes compreensões e reinterpretções da própria religião, pois são portadoras de subjetividades e projetos individuais.

A autora conclui e concorda-se com esse ponto de vista que é possível de modo geral identificar as mudanças ocorridas nas últimas décadas em relação à submissão feminina no espaço religioso. Isso muito se deve, leituras e personagens bíblicas que contestam a tradição patriarcal através do trabalho de pastoras e teólogas. Embora as mudanças sejam lentas o

¹ O estilo de vida é um princípio unificador e gerador de todas as práticas, um conjunto unitário de preferências distintivas que exprimem, na lógica específica de cada um dos subespaços simbólicos (móvel, vestimentas, linguagem, comportamento) a mesma intenção expressiva. Então, para apreender estilos de vida específicos, é necessário examinar o modo de organização das famílias (BOURDIEU, 1983, p. 83)

² Movimento religioso protestante que, desenvolvido fora do protestantismo tradicional, teve início a partir dos E.U.A., em princípios do século XX; abrange várias seitas que, tal como os apóstolos no Pentecostes, buscam a união com o Espírito Santo.

³ O termo neopentecostalismo ou a expressão Terceira Onda do Pentecostalismo designam a terceira onda do movimento pentecostal. É um movimento dentro do cristianismo que surgiu em meados dos anos 70 e 80 Dissidentes do movimento pentecostal ou mesmo das igrejas cristãs tradicionais (batistas, presbiteriana, metodistas etc.), o neopentecostalismo é considerado um movimento sectário, acreditam nos dons do espírito, glossolalia, realização de profecia e curas. Pregam batalha espiritual, possessão maligna e maldição hereditária.

⁴ Fiéis que frequentam as igrejas pentecostais, tais como: Igreja Assembleia de Deus, Igreja Metodista Wesleyana, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Evangélica O Brasil Para Cristo, Igreja Pentecostal Deus é Amor, Congregação Cristã do Brasil e Igreja de Deus no Brasil.

processo continua em movimento, existem mecanismos de resistência e de subversão no cotidiano religioso em relação ao patriarcado.

Por isso, as mulheres são capazes de conquistar e ocupar espaços de poder e criar mecanismos de mobilidade social que começam a ser desenvolvidos em pequenas e escassas práticas do dia-a-dia, transformando-se com o tempo em novas possibilidades individuais. “[..] cada mulher age de acordo com o capital social conquistado em sua trajetória social. Ou seja, cada uma age da forma como é socialmente (BANDINI, 2015).

Em semelhante linha de reflexão, Geertz (1989) buscou mostrar que a religião é um sistema cultural e que o significado da religião não é tanto o de evitar o sofrimento, mas fazer com seja algo tolerável e suportável.

(1) um sistema de símbolos que atua para (2) estabelecer poderosas, penetrantes e duradouras disposições e motivações nos homens através da (3) formulação de conceitos de uma ordem de existência geral (4) vestindo essas concepções com tal aura de fatualidade que (5) as disposições e motivações parecem singularmente realistas (GEERTZ, 1989, p. 104-105).

Dentro da teoria interpretativa de Geertz a cultura é a produtora de sentido na vida dos indivíduo, a religião é tida como sistema cultural simbólico ou uma teia de significados.

[...] o conceito de cultura ao qual eu me ateno não possui referentes múltiplos e nem qualquer ambiguidade fora do comum, [...] ele denota um padrão de significados transmitido historicamente, incorporado em símbolos, um sistema de concepções herdadas expressas em formas simbólicas por meio das quais os homens comunicam, perpetuam e desenvolvem seu conhecimento e suas atividades em relação à vida (GEERTZ, 1989, p. 103).

Geertz (1989) baseado na sociologia clássica de Max Weber defende um conceito semiótico de cultura. Para Weber (2015) o homem só é capaz de viver em um mundo que para si seja dotado de sentido, onde racionalidade dá sustentação para identificar subjetivamente, o sentido das escolhas de expressões religiosas. , ou seja é o próprio sujeito que atribui sentido as suas ações.

Geertz (1989) baseado na sociologia clássica de Max Weber, entende a cultura como sendo a produção desse sentido, os homens através de suas interações cotidianas, tecem sua teia de significados, que operam como um mapa para a ação social.

Dentro dessa perspectiva a violência enquanto parte da realidade cultural, pode ser medida por “padrões de significados transmitidos historicamente”, segundo o contexto que emergem e as definições de realidade simbólica construídas no cotidiano. Segundo Geertz (1973) os símbolos sagrados, formulam para aqueles que crêem em sua sacralidade, “a

imagem da construção do mundo e um programa para a conduta humana que é reflexa um do outro” (GEERTZ, 1973, p. 121).

Dessa forma, o autor entende que os símbolos são uma expressão da realidade social, um modelo da realidade e um modelo para a realidade. Dessa forma, os homens religiosos são influenciados por suas convicções religiosas no cotidiano, ou seja, a religião, para esse homem é uma lente pela qual vê e a base para interpretar todas essas dimensões da vida.

[...] quando os homens voltam à vida cotidiana, vêem as coisas em termos cotidianos. Se forem homens religiosos, esses termos cotidianos serão de algum modo influenciado, pelas convicções religiosas, porque é da natureza da fé, ainda que ela seja a mais alienada do mundo e a menos ética proclamar uma efetiva soberania sobre o comportamento humano (GEERTZ, 1973, p. 133-134).

De acordo com Teixeira Berger tem uma linha de pensamento semelhante as reflexões, o antropólogo Clifford Geertz que procurou demonstrar que o significado da religião não se restringe a evitar o sofrimento dos indivíduos, mas o de transformar esse sofrimento em algo tolerável e suportável. Nesse ponto Geertz volta aos aspectos intelectivos já trabalhados por Weber “o problema do significado”, a “explicabilidade da final da experiência” (GEERTZ, 1989, p. 119).

Ao perguntamos se a crença religiosa colabora para a coesão social, para ressignificar a vida dessa mulheres num contexto de anomia ou para o enfraquecimento das Leis que procuram protegê-las da violência doméstica, Lemos (2005) argumenta que pessoas têm os valores religiosos como fundamentais para sua auto percepção enquanto pessoa humana, porque as idéias religiosas oriundas da tradição cristã, continuam muito presentes em nossa cultura Ocidental.

Para Geertz (1989) o homem possui uma grande dependência em relação os símbolos, estes são decisivos para visibilidade enquanto criatura, pois os símbolos são organizadores, o homem é incapaz de confrontar-se com o caos. Para os que os adotam, os símbolos religiosos oferecem uma garantia cósmica para compreender o mundo e precisão para seus sentimentos e emoções que o capacita suportá-lo.

Como a religião ancora o poder de nossos recursos simbólicos para a formulação de idéias analíticas, de um lado, na concepção autoritária da forma total da realidade, da mesma forma ela ancora, no outro lado, o poder dos nossos recursos, também simbólicos, de expressar emoções – disposições, sentimentos, paixões, afeições, sensações – numa concepção similar do seu teor difuso, seu tom e temperamento inerente (GEERTZ, 1989, p. 119).

Nossa resposta é de que a religião, através de seu sistema simbólico (discurso), por um lado é justificadora de situações de violência contra a mulher, induzindo-a uma compreensão

e aceitação dos conflitos conjugais (violência psicológica e física), apontando-lhe culpas e medos enquanto por outro tem se mostrado como caminho para a reconstrução dando sentido à sua vida, auxiliando na retomada do equilíbrio, através da transcendência da dor e da realidade proporcionando as bases para o processo de resiliência e reconstrução dando um novo sentido à vida dessas mulheres. Algumas teologias cristãs baseadas na manutenção e disseminação das idéias de patriarcado contribuem para o enfraquecimento da Lei, no momento que as vítimas baseiam suas ações com base nos dogmas e preceitos de sua crença, onde a justiça e as Leis dos homens têm menor importância e significado para suas vidas.

1.3.2. A influência da religião no processo de resiliência.

De acordo com Nieves (2017) a noção teórico-empírica e de senso comum de resiliência, se nas perspectivas subjetivas e psicológicas, assim como nas ações subjetivas e objetivas presentes na realidade cotidiana. É na realidade cotidiana que o indivíduo realiza a transcendência simbólica e de caráter substancial e social.

No mundo concreto, que os indivíduos têm sua experiência que desafiam sua capacidade de transcender e descobrir que a vida cotidiana é um reservatório de conhecimento de experiência passadas presentes e futuras que se cruzam continuamente e de novos desafios que integram e reintegra a rotina diária.

Segundo Nieves (2017), durante os processos de resiliência diversos fatores favorecem o enfrentamento e a superação do sofrimento e da dor causados pela violência. Nesse sentido, a religião se apresenta como um mecanismo dinâmico de segurança e ancoragem. A dimensão religiosa possui uma extensão de supras sentidos que possibilita ao indivíduo (re) encontrar um sentido para a sua vida.

[...] uma vez que a resiliência, tendo caráter dúplice, possibilita a transcendência subjetiva e a afirmação de garantia de que a sociedade, e nela o próprio indivíduo, abre processos contínuos de um “pôr-se em equilíbrio”, na medida em que se reconhece que o indivíduo é um ser exteriorizante e, nesse processo, entra em jogo a questão do sentido da vida (NIEVES, 2017, p. 17).

Para a referida autora a religião em seus aspectos objetivo e subjetivo em alguns casos se mostra como construtora de resiliência para vítimas de violência, entretanto, ressalta que existem elementos interseccionais complexos entre a violência e a experiência religiosa, que pressupõe a busca de sentido do indivíduo, mas que passa por fronteiras que ele mesmo constrói no processo relacional para manter-se vivo ressignificando o cotidiano.

Com base na teoria em Folk (2003) a autora concorda que a busca de sentido é humana e é dentro dessa perspectiva que se situa a experiência religiosa como fornecedora de sentido. A resiliência por sua vez ao possuir duplo aspecto (voluntariedade e sobrevivência/superação) teria suas bases a religiosidade, a mística espiritual, as crenças, a salvação da alma, enfim a religião. “A busca de sentido após a violência sofrida e no que diz respeito às expressões e experiências religiosas que as acompanham, [...]. Na verdade, trata-se da possibilidade de transformar a realidade (NIEVES, 2017, p. 46).

Na mística da espiritualidade (religião, religiosidade, Deus), a resiliência enquadra-se, epistemologicamente, numa noção de transcendência no cotidiano da vida, no qual a realidade humana, fruto dialético entre indivíduo/coletividade e mundo social, tanto pode ser criada com vistas à salvação da alma quanto constituída pela consciência de sobrevivência para romper fronteiras impostas pela violência, descaso e marginalização (NIEVES, 2017, p. 46).

Concorda-se coma autora quando afirma que a religião enquanto promotora de sentido pode auxiliar as mulheres que sofrem ou que já foram vitimas de violência, o processo de resiliência pode ser entendido como uma noção de transcendência do cotidiano onde a realidade pode ser criada com vistas na salvação da alma ou no mundo social, portanto, a religião nesse sentido pode ser fonte para o processo de resiliência dessas mulheres, desde que elas a elejam como repositório de sentido.

Nieves (2017), em sua dissertação “O sentido da religião na construção de resiliência em contexto se violência contra as mulheres”; investigou a função da religiosidade no contexto da interiorização da violência. No contexto, à cidade de Itaberaí, Goiás, foram entrevistadas quatro mulheres que experimentaram e narraram a violência sofrida.

A autora procurou analisar em que medida a religião é um elemento reconstrutor dos indivíduos que vivem situações de dor e sofrimento provocadas pela violência. E se as práticas da religiosidade experimentadas de forma individual ou coletivamente, são reconhecidas ou não por esses sujeitos como doadoras de sentido de vida, tanto no sentido em relação à morte (enquanto ápice da violência), quanto em compreender as razões da decomposição social, gerando nesse sentido a possibilidade do sujeito optar por tomar novas atitudes em sua vida.

Para a autora, Independentemente da perspectiva usada para analisar a questão da mulher que sofre “imposições e pressões da violência”, é necessário um esforço do pesquisador para obter uma visão de conjunto, capaz de identificar os aspectos sensíveis, assim como outros códigos da existência humana, tais como: gestos, símbolos, imagens,

silêncio, crenças e categorias, para melhor reconstruir a compreensão de histórias de vida (NIEVES, 2017, p. 39).

A autora conclui que, mulheres encontram nas suas crenças orientação, força e motivação no processo de reconstrução de suas vidas após a violência. Para a maioria das entrevistadas, Deus é , o interlocutor nas horas de sofrimento, o consolador e pacificado, um Pai que cuida. A maioria das mulheres encontrou fora das instituições religiosas suas respostas, ampliando significativamente a compreensão do campo religioso, do deslocamento da religião pelo processo de midiaticização da religião, visto que as mulheres costumam acompanhar pela televisão culta e rezas.

Nas histórias de vida narradas pelas mulheres não aparece a religião como um elemento moral que constanja as iniciativas de começar novos relacionamentos afetivos e, por conseguinte novos arranjos familiares, Deus – o Outro – é considerado membro da família, e outras vezes ele é quem providencia essas novas possibilidades. Neste sentido, a religiosidade das mulheres e a busca dos bens de salvação fazem referência às realidades históricas de suas próprias famílias e não a uma salvação após a morte, estes bens de salvação referem-se principalmente à superação da violência, à vida em segurança, ao desenvolvimento dos membros da família em longo prazo, que a tragédia não se repita, nem atinja nunca mais seus lares, e ainda validar “a família” em seus diversos arranjos como um lugar de vida e de proteção, no qual permanecem vigentes os papéis da paternidade e da maternidade (NIEVES, 2017, p. 129).

Dentro de semelhante contexto de violência Vilhena (2009) afirma que o processo de reconstrução e retomada de vida é lenta devido a bagagem sócio cultural trazidas por essa mulheres, o trabalho é redobrado entre as evangélicas. Elas costumam enfatizar o fato de ter voltado para a igreja para conseguir retomar suas vidas, em detrimento a todas as outras mudanças que se fizeram necessária. O que denota a força do discurso e da teologia evangélica, que apregoa uma libertação que não liberta as mulheres da opressão e da violência doméstica.

Concordando com Vilhena (2009) e Nieves (2017) entende-se que a legitimação da violência por meio da religião se apresenta com certas ambigüidades refletidas na história de vida das mulheres porque, quando elas afirmam que Deus permitiu que elas sofressem violência, que sob este ponto de vistas são consideradas situações marginais enquanto empreendimento social negativo dos homens, elas isentam as estruturas que promovem a violência de suas precariedades e da responsabilidade social assim como os protagonista das agressões, aceitando um paradoxo de amor e dor culturalmente construído que reforça os papeis de submissão a vontade masculina.

Percebe-se que quando as vítimas conseguem romper com o ciclo de violência, e toma consciência da situação em que se encontram é a religiosidade e a fé em Deus que as ajudam a

retomar suas vidas, o que aponta para a possibilidade de um novo entendimento e vivência íntima com sua fé e seu Deus longe das estruturas engessadas da religião. A expansão do campo religioso e da mediação também se mostram como caminho e novos acessos a discursos diferenciados que possibilitam uma ampliação do entendimento sobre as coisas sagradas e contribuem no processo de resiliência.

Porém, existe a esperança nas novas teologias segundo Tamez (1987) a questão da valorização das mulheres na Bíblia independente se no período veterotestamentário como no Novo Testamento vem atrelada as perguntas: “O que é a palavra de Deus? Qual é a vontade de Deus? Em que Deus eu creio?”

A partir de sua perspectiva latino-americana ela acredita que a autoridade bíblica é definida na própria comunidade e não sobre a comunidade, e o critério que a rege é à vida como dom de Deus, dando a comunidade “a autoridade para discernir os critérios de autoridade bíblica”(TAMEZ, 1987.p.58). Que dessa forma as pessoas superam o obstáculo do patriarcalismo nos textos que se torna relativa diante, pois as pessoas entendem que as coisas mudaram e que a mensagem de Deus se refere à dignidade e bem viver e que foi para isso humanidade foi criada.

De acordo com a autora a proximidade do espaço comum onde se desenvolve a vida de fé e política proporciona a possibilidade de novas interpretações hermenêuticas, pastorais e teológicas. As releituras bíblicas são uma nova leitura histórica que ampliam o setor social, como o da luta das mulheres.

Um dos fatores mais importantes para se fazer uma leitura feminista da Bíblia é precisamente ler a Bíblia com olhos de mulher, isto é, com consciência feminina. “E isso está começando na América latina, porém ligando sempre, esta preocupação pela mulher com a preocupação de Jesus pelos pequeninos (Mt 25)”(TAMEZ, 1987.p.59).

Para a autora mesmo que o Cânon esteja fechado Deus não se fechou para as mulheres cristãs que buscam libertação no Deus do Êxodo e em Jesus Cristo que continua atuando na história. Essa mulher não aceitará um texto que a faça submissa, “ela ouvirá a voz de Deus a seu favor, coisa que a maioria dos homens não ouve, em parte por sua visão e, em parte, porque se sentem afetados em seus privilégios que a tradição masculinizante da cultura sempre lhes outorgou ”.(TAMEZ, 1987.p. 60).

Para Mickelsen (1996), a questão são os princípios de interpretação bíblica que estão intimamente ligados à experiência das pessoas e também com a emoção ele afirma que Deus sempre chamou as mulheres para a liderança e se não vemos isso na igreja é justamente por um padrão de pensamento restritivo condicionado a cultura e a própria teologia.

Segundo Clouse et al (1993) depois de tantos séculos as preocupações da igreja primitiva não nos parecem de tanta importância, pois foram superados como exemplo a escravidão ou restrições alimentícias. Mas ninguém consegue se isolar do contexto cultural completamente, até mesmo a abordagem bíblica é influenciada pelos grupos aos quais pertencemos. Nossas escolhas de um ponto fundamentalista em questões sociais e políticas, podem influenciar nossas interpretações religiosas. Depois de nos definirmos fica difícil ver a razão dos outros, pois é tentador nos ver acima dos outros. Os crentes convencionais tomam os escritos de Paulo como a letra da lei, e se opõem as mudanças na sociedade e conseqüentemente na Igreja.

Por outro lado, os que não se apegam ao convencionalismo parecem dispostos a uma interpretação igualitária das escrituras, as mudanças na sociedade que produzem autonomia para a mulher, o autor aposta dentro do meio evangélico em algumas instituições mais liberais que investem no empoderamento das mulheres:

[...] como a Igreja Evangélica Livre, a Igreja do Nazareno, a Metodista Wesleyana e vários grupos pentecostais já estavam ordenando mulheres em grande número, pela volta do século. Algumas denominações maiores – a saber, a Batista dos Estados Unidos, a Igreja de Cristo Unida, a Congregacional e os Discípulos de Cristo – também já estavam ordenando mulheres para o ministério a partir de 1800.
 [...] A maior parte das denominações protestantes agora favorecem a ordenação de mulheres, embora a igreja católica e os grupos protestantes mais fundamentalistas não favoreçam. (CLOUSE et al 1993.p. 287).

O próximo subtítulo será tratado a questão de gênero, não é o objeto da pesquisa, mas é relevante uma breve abordagem no tópico a seguir.

1.3.3 A questão de gênero

Segundo as Diretrizes Nacionais para Segundo as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (ONU Mulheres, 2016), gênero se refere a construções sociais dos atributos femininos e masculinos definidos como papéis percebidos como inerentes à “feminilidade” ou à “masculinidade”. Os papéis de gênero podem ser descritos como comportamentos aprendidos em uma sociedade, comunidade ou grupo social nos quais seus membros são condicionados a considerar certas atividades, tarefas e responsabilidades como sendo masculinas ou femininas. Cada um desses papéis são reproduzidos por atitudes, comportamentos, valores e hábitos que variam segundo a idade, raça, etnia, classe social, situação econômica, religião ou outras ideologias, assim como pelo meio geográfico e os sistemas econômico, cultural e político de

cada sociedade. E, portanto, vão se materializar de diferentes maneiras históricas e culturais, variando no tempo e no espaço, entre países e dentro de um mesmo país⁵.

Segundo MILLER (2012, p.235), a violência contra a mulher se origina, na maioria esmagadora dos casos, do machismo que, no sentido da palavra é o comportamento, expresso por opiniões e atitudes, de um indivíduo que recusa a igualdade de direitos e deveres entre os gêneros sexuais, favorecendo e enaltecendo o sexo masculino sobre o feminino, sendo, portanto, o machista, aquele indivíduo que exerce o machismo.

Uma importante expressão trazida por Teles e Melo refere-se ao conceito de violência de gênero que segundo as autoras deve ser entendido,

Como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Ou seja, não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis e submissos às mulheres. Os costumes, a educação e os meios de comunicação tratam de criar e preservar estereótipos que reforçam a idéia de que o sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade de ir e vir das mulheres. (TELES E MELO, 2012, p. 16).

De acordo com o referido autor no pensamento machista, supostamente existe um sistema hierárquico de gêneros, onde o masculino está sempre em posição superior ao que é feminino, sendo, em suma, a idéia errônea de que os homens são superiores às mulheres. Daí por que a maioria das causas de Femicídio e violência de gênero decorrem de tal pensamento.

Ainda segundo NUCCI(2017, p. 235), ao se depararem com mulheres que não compartilham do mesmo pensamento ou que se recusam a viver sob um estado de submissão na sociedade, os homens se vêem ameaçados e quando as mulheres não correspondem às suas necessidades, tanto físicas como psicológicas, acabam por cometer os crimes de violência de gênero, especialmente nas relações íntimas de afeto, estão cada dia mais presentes e frequentes as discriminações e menosprezo com a condição feminina que na maioria das vezes termina com o mesmo desfecho fatal.

Segundo o autor, as motivações mais comuns do Femicídio, é o ódio, que exige a destruição da vítima e também pode vir acompanhado de práticas da violência sexual, tortura e/ou mutilação da vitima antes ou depois do homicídio, o desprezo ou o sentimento de perda

⁵ONU Mulheres Brasil. Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Femicídios. Brasília: ONU Mulheres, 2016. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf.

do controle e da propriedade sobre as mulheres agravados pela discriminação (NUCCI, 2017, p. 969).

Na maioria das vezes os Femicídios acontecem tanto no contexto privado como no público, em circunstâncias e situações diversas, em que as discriminações e menosprezos com a condição feminina assumem variadas formas mais ou menos evidentes.

Os requintes de crueldade são reveladores dessa discriminação, especialmente em regiões do corpo associadas ao feminino, à prática de violência sexual, a imposição de sofrimento físico e mental e a existência de histórico de violência anterior ao episódio fatal, o que leva a entender que o crime poderá ser evitado (SALIM, 2017, p.704).

Não aquiescemos à idéia de ser uma qualificadora subjetiva (como o motivo torpe ou fútil) somente porque se inseriu a expressão “por razões de condição de sexo feminino”. Não é essa a motivação do homicídio. O agente não mata a mulher somente porque ela é mulher, mas o faz por ódio, raiva, ciúme, disputa familiar, prazer, sadismo, enfim, motivos variados, que podem ser torpes ou fúteis; podem, inclusive, ser moralmente relevantes.⁶

Não se descarta, por óbvio, a possibilidade de o homem matar a mulher por questões de misoginia ou violência doméstica, mesmo assim, a violência doméstica e a misoginia proporcionam aos homens o prazer de espancar e matar a mulher, porque esta é fisicamente mais fraca. É o que se chama de violência de gênero, o que nos parece objetivo – e não subjetivo (GRECO, 2017, p.46).

Para que possa ocorrer o Femicídio é preciso, que o sujeito passivo seja uma mulher, e que o crime tenha sido cometido por razões da sua condição de sexo feminino. Ainda se tem varias controvérsias quanto à aplicabilidade da qualificadora quanto às pessoas transgêneras.

A questão, longe de ser simples, envolve intensas discussões nos dias de hoje, segundo ROGÉRIO GRECO: (2017, p. 488).

Inicialmente, podemos apontar um critério de natureza psicológica, ou seja, embora alguém seja do sexo masculino, psicologicamente acredita pertencer ao sexo feminino, ou vice versa, vale dizer, mesmo tendo nascido mulher, acredita, psicologicamente, ser do sexo masculino, a exemplo do que ocorre com os chamados transexuais.

O transexualismo ou síndrome de disforia sexual, de acordo com as lições de Genival Veloso de França é uma: “Inversão psicossocial, uma aversão ou negação ao sexo de origem, o que leva esses indivíduos a protestarem e insistirem numa forma de cura por meio da cirurgia de reversão genital, assumindo, assim, a identidade do seu desejado gênero”.

Essa é a posição defendida por Jeferson Botelho Pereira, quando assevera: “Transexualismo: Diante das recentes decisões da Lei nº 11.340/2006, em relação à Lei Maria

⁶ BITENCOURT (Tratado de direito penal, v. 2, p. 96 e ss.)

da Pena, em especial o TJ-GO, acredito que o transexual pode figurar como autor ou vítima do delito de Femicídio. Homossexualismo masculino: Também em função dos precedentes dos Tribunais Superiores, em havendo papel definido na relação, é possível o homossexual masculino figurar como vítima do Femicídio. Homossexualismo feminino: Acredito não haver nenhum óbice também para figurar tanto como autor ou vítima do crime de femicídio.”⁷

O segundo critério diz respeito àquele de natureza biológica. Segundo Francisco Dirceu Barros, através dele: “Identifica-se a mulher em sua concepção genética ou cromossômica. Neste caso, como a neocolpovulvoplastia altera a estética, mas não a concepção genética, não será possível a aplicação da qualificadora do Femicídio.

O critério biológico identifica homem ou mulher pelo sexo morfológico, sexo genético e sexo endócrino: a) sexomorfológico ou somático resulta da soma das características genitais (órgão genitais externos, pênis e vagina, e órgãos genitais internos, testículos e ovários) e extragenitais somáticas (caracteres secundários – desenvolvimento de mamas, dos pelos pubianos, timbre de voz etc.); b) sexo genético ou cromossômico é responsável pela determinação do sexo do indivíduo através dos genes ou pares de cromossomos sexuais (XY – masculino e XX – feminino) e; c) sexo endócrino é identificado nas glândulas sexuais, testículos e ovários, que produzem hormônios sexuais (testosterona e progesterona) responsáveis em conceder à pessoa atributos masculino ou feminino.”⁸

ROGÉRIO GRECO,⁹ afirma que:

Com todo respeito às posições em contrário, entendemos que o único critério que nos traduz, com a segurança necessária exigida pelo Direito, e em especial o Direito Penal, é o critério que podemos denominar jurídico. Assim, somente aquele que for portador de um registro oficial (certidão de nascimento, documento de identidade) onde figure, expressamente, o seu sexo feminino, é que poderá ser considerado sujeito passivo do Femicídio.

Aqui, pode ocorrer que a vítima tenha nascido com o sexo masculino, havendo tal fato constado expressamente de seu registro de nascimento. No entanto, posteriormente, ingressando com uma ação judicial, vê sua pretensão de mudança de

⁷PEREIRA, Jeferson Botelho. Breves apontamentos sobre a Lei nº 13.104/2015, que cria o crime de femicídio no ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/37061/breves-apontamentos-sobre-a-lei-n-13-104-2015-que-cria-de-crime-femicidio-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 22. Set. 2018.

⁸ DIRCEU BARROS, Francisco. Femicídio e neocolpovulvoplastia: As implicações legais do conceito de mulher para os fins penais. Disponível em:<<http://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/femicidio-e-neocolpovulvoplastia-as-implicacoes-legais-do-conceito-de-mulher-para-os-fins-penais>>. Acesso em: 22 set. 2018.

⁹GRECO, Rogério. **Femicídio: comentários sobre a Lei 13.104, de 9 de março de 2015**. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=2906>>. Acesso em 17 de nov. 2018.

sexo atendida, razão pela qual, por conta de uma determinação do Poder Judiciário, seu registro original vem a ser modificado, passando a constar, agora, como pessoa do sexo feminino. Somente a partir desse momento é que poderá segundo nossa posição, ser considerada como sujeito passivo do Femicídio.

GRECO menciona três posições possíveis, isto é, entre os critérios psicológico, biológico e jurídico, somente este último nos traz a segurança necessária para efeitos de reconhecimento do conceito de mulher ¹⁰.

No próximo título será abordado o histórico da Lei 11.340/2006 “Lei Maria da Penha” e sua efetividade, demonstrando, o marco da luta do direito e proteção das mulheres vítimas de violência. A presente abordagem se refere ao objeto da discussão do tema da dissertação.

1.4 Leis e ações públicas de combate à violência contra a mulher

1.4.1 Reflexo Sócio Histórico da lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

A Lei nº 11.340/06 foi batizada com o nome de "Maria da Penha" em homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Mala Fernandes, vítima de violência por parte de seu marido, Marco Antônio Herradia, o qual tentou matá-la duas vezes. A primeira vez Herradia disparou contra Maria da Penha em suas costas, deixando-a paraplégica. Na segunda vez, tentou eletrocutá-la enquanto tomava banho.

Após 15 anos sem uma decisão final em relação ao crime cometido por seu marido, Maria da Penha recorreu aos Tribunais Internacionais. Peticionou junto à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), utilizando-se da exceção do artigo 46, inciso 2, c, da Convenção Americana, o qual reza que haverá admissibilidade da petição se a jurisdição interna apresentar atraso injustificado. A regra para que a vítima peticione ao Tribunal Internacional é o esgotamento das vias internas.

“Maria da Penha usou em sua petição os artigos 12, 24 e 25 da Declaração Americana dos Direitos do Homem, bem como os artigos 3, 4, a, b, c, d, e, f, g, 5 e 7 da Convenção de Belém do Pará” (LIMA, 2013, p. 61).

“No ano de 2001, a Comissão responsabilizou o Estado Brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência contra as mulheres. O caso de Maria da Penha foi o primeiro a aplicar a Convenção de Belém do Pará” (LIMA, 2013, p. 61).

¹⁰GRECO, Rogério. **Femicídio: comentários sobre a Lei 13.104, de 9 de março de 2015**. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=2906>>. Acesso em 17 de nov. 2018.

Maria da Penha Maia começou a atuar em movimentos sociais contra violência e impunidade e hoje é coordenadora de Estudos, Pesquisas e Publicações da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência (APAVV) no seu estado, o Ceará. É autora do livro *Sobrevivi, posso contar*.

O anteprojeto da lei foi elaborado por organizações não governamentais de defesa da mulher, o qual foi posteriormente votado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente em 2006.

Assim, buscando o Estado uma proteção especial para maior efetivação dos direitos, a Lei Maria da Penha foi promulgada, do mesmo modo que foram criados mecanismos como o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Já não mais bastavam as medidas da Lei 9.099/95, a qual parecia não coibir de forma efetiva a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Foi preciso um documento específico (tal qual os Estatutos acima citados) para que a efetiva proteção às mulheres fosse alcançada. Penas mais severas, regimes mais firmes e a proibição de certos benefícios elencados na Lei 9.099/95) impulsionam a Lei Maria da Penha para Sirvinkas, 2006.

Foi, por essa razão, que se criou a lei, denominando-a simplesmente de Lei Maria da Penha, eis que a legislação até então não era suficiente para coibir a violência doméstica, pois a Lei n° 9.099/95, que trata dos Juizados Especiais Criminais, não mais atendia aos anseios da mulher. Essa lei pretendia facilitar o acesso da população à justiça e desafogar o judiciário, que estava abarrotado de processos de infração de menor potencial ofensivo. Com isso pretendia-se ainda: (a) reduzir a morosidade judicial; (b) propor medidas despenalizadoras; e (c) diminuir a impunidade. A lei, como se vê, objetivava assegurar, fundamentada no Direito Penal Mínimo, a mínima intervenção estatal com máximas garantias. A finalidade da Lei n° 9.099/95 foi alcançada, pois a justiça tornou-se mais rápida apesar de a pena ser mais branda, fundamentada nos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (arts. 22 e 62 da Lei n2 9.099/95). Mas, no que tange à proteção da mulher contra a violência doméstica, as medidas adotadas (pagamentos de multa e entregas de cestas básicas de alimentos destinadas às entidades de caridade, por exemplo) não eram suficientes para punir o agressor adequadamente e nem serviam como efeito pedagógico, razão pela qual se criou a presente lei com o fim de aumentar a pena e afastar a aplicabilidade da Lei n2 9.099/95. Com o advento dessa lei, não mais prevalece a velha máxima: Em briga de marido e mulher não se mete a colher. (SIRVINKAS, 2006, p.115).

Verifica-se que o problema da violência doméstica saiu do âmbito familiar e passou a ser problema do Estado. A ofendida, portanto, não é só a vítima que é violentada; a reprodução da violência sofrida passa de geração para geração, tornando-se então problema de

todos, conforme indica a Cartilha: "Mulher, vire a página", do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul¹¹, 2009, a saber:

A violência vai se reproduzindo de geração para geração... Violência doméstica: covardia de alguns. Problema de TODOS. Mulher: Inferioridade; baixa auto estima; medo; submissão; doenças; descuido com o próprio corpo; depressão, tristeza. Homem: desrespeito; machismo; alcoolismo; drogadição; falta de carinho; agressividade; indiferença; humilhação; autoritarismo; brutalidade. Filhos: revolta, tristeza, isolamento, suscetibilidade às drogas, ausência de referências positivas, tendências a reproduzir violência, dificuldade no convívio social. Violência causa: desarmonia familiar e relacionamento abusivo (MP-MS, 2009, p. 27).

O Supremo Tribunal Federal decidiu no dia 9 de fevereiro de 2012 que a Lei Maria da Penha vale mesmo sem a queixa da agredida. E em 31/08/2015, o STJ – Superior Tribunal de Justiça, editou a Súmula 542, com seguinte conteúdo: “A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada”.

Antes de mencionarmos tais alterações dos entendimentos de nossos tribunais, é necessário destacar como era a aplicação da lei antes destes julgamentos.

A princípio, a vítima denunciava a violência em uma das delegacias ou Ministério Público de sua cidade, e tinha que manifestar interesse em que seu agressor fosse processado, para só a partir desta “Representação” que eram então tomadas as providências previstas nos artigos 10, 11 e 12 da Lei 11.340/06, sendo elas: a proteção policial, o encaminhamento da ofendida ao atendimento médico ou equipe multiprofissional, o transporte para a ofendida e seus dependentes até um abrigo ou local seguro, o acompanhamento da ofendida para assegurar sua retirada e dos seus pertences, caso necessário, bem como a garantia à ofendida de informações sobre os direitos assegurados pela lei e os serviços de proteção disponíveis para cada situação.

Além dessas providências, existem as medidas protetivas e de urgência, que são providências judiciais concedidas em caráter de urgência, para alcançar a efetividade da Lei 11.340/06. Essas medidas podem ser requeridas, na hora do registro da ocorrência, à autoridade policial, que as encaminhará em separado ao juiz.

No que tange à medida protetiva, conforme o que dispõe o artigo 12 da Lei Maria da Penha, não existe necessidade de oferta de representação. Isso porque a representação constituía a condição de ação judicial e não de proteção à mulher em situações de violência doméstica.

¹¹ Mais informações estão disponíveis para consulta no endereço: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf

Dessa forma, consideramos que a representação é a vontade da pessoa agredida, expressa oficialmente, de que a ação judicial contra o agressor fosse instaurada pelo Ministério Público. Assim sendo, verificamos que para que o Ministério Público tivesse legitimidade para agir, era de suma importância a concordância da vítima, por outro lado, caso houvesse renúncia da representação, está só poderia ser realizada perante o Juiz, em audiência especialmente designada.

Ante o grande número de mulheres que acreditavam no arrependimento de seus parceiros e desistiam de sua representação, o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que, a partir de agora, o Ministério Público pode denunciar o agressor nos casos de violência doméstica, mesmo que a vítima não apresente queixa contra quem a agrediu. Diante disso, por 10 votos a 1, os ministros do Supremo Tribunal Federal decidiram que o Ministério Público é legitimado para propor a ação após a apresentação da queixa, sem obrigação de que a mulher tenha de tomar a iniciativa de denunciar o crime.

1.4 .2 Alguns comentários sobre a lei n 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

O artigo 3º desta lei elenca direitos à mulher que são, na verdade, direitos inerentes à pessoa humana: segurança, cultura, educação, moradia, acesso à justiça, esporte, lazer, entre outros.

Já o artigo 5º define que a violência doméstica e familiar é qualquer forma de ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Primeiro de tudo, importante tratar sobre os âmbitos domésticos e familiares. Pelo primeiro entende-se o local onde há convívio permanente de pessoas, em típico ambiente familiar (inciso i do referido artigo), como se fosse uma família, mas não necessariamente sendo uma. Diz Nucci (2002), que a mulher atingida nesse âmbito doméstico deve fazer parte dele. Não faria sentido que uma mulher, agredida na casa de terceiros, fosse protegida por esse dispositivo legal.

Já o segundo, âmbito familiar (inciso II) é, como o próprio nome diz, o convívio, o ambiente familiar. Pela redação dessa lei, família é "a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa". Defende Nucci (2002), que a taxatividade deve ser apontada neste artigo, sob pena de se ferir o princípio da legalidade. Acredita ele que a expressão "se considerar ou não aparentado" não é passível de acolhimento pelo direito penal, tal sua amplitude de

interpretação. Já "afinidade" deve estar de acordo com a lei civil, mais uma vez em homenagem ao princípio da legalidade. Por fim, a expressão "vontade expressa" deve ser entendida como sendo parentesco civil (ex.: adoção).

Vale ressaltar que se deve interpretar a violência doméstica e familiar de forma restritiva, tendo em vista que, por sua interpretação literal, qualquer crime praticado contra a mulher constituiria violência doméstica e familiar nesses âmbitos porque, no mínimo, causariam sofrimento psicológico. Contudo, com o advento da agravante "com violência contra a mulher na forma da lei especial" (art. 61, II, f, CP), deve-se interpretar restritivamente a definição de violência doméstica e familiar. Não se pode agravar a pena de um agente simplesmente pelo fato da vítima ser mulher.

O artigo 7º trata das formas de violência doméstica ou familiar contra a mulher. São elas:

- **Violência Física:** qualquer conduta que ofenda a sua integridade corporal. Caso resulte em lesão corporal, já existe tipo penal específico para a conduta: artigo 129, § 9º e 10º do Código Penal. Se resultar em morte, haverá a incidência da agravante (artigo 61, II, alíneas e e f).

- **Violência Psicológica:** qualquer conduta que cause danos emocional e diminuição de autoestima ou lhe prejudique ou perturbe seu pleno desenvolvimento, saúde psicológica ou autodeterminação. Ou seja, qualquer dano emocional, de humilhação ou ridicularização que venha a sofrer a mulher.

- **Violência Sexual:** qualquer violência que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça ou uso da força, que a impeça de usar meio contraceptivo, que a induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade, que a force ao aborto, matrimônio ou à prostituição.

- **Violência Patrimonial:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais. Nucci (2002) ressalta que existem os artigos 181 e 182 do CP em relação aos delitos patrimoniais não violentos em âmbito familiar. Ademais, seria difícil de compreender que o furto praticado pelo namorado contra a namorada seria agravado e o contrário não. Feriria o princípio da igualdade.

- **Violência Moral:** conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

O artigo 11 trata do atendimento pela autoridade policial à mulher em situação de violência doméstica ou familiar. Dentre as medidas, deve a autoridade policial: garantir a proteção policial, comunicando imediatamente o MP e o Poder Judiciário, encaminhar a

ofendida ao hospital ou posto de saúde, fornecer-lhe transporte (bem como para seus dependentes) para abrigo, local seguro e acompanhar a ofendida, quando necessário, a retirar seus pertences do local da ocorrência ou de seu domicílio.

Esta lei 11.340/06 acarretou também a possibilidade do deferimento das medidas protetivas serem determinadas pelo Juiz com atribuições específicas para o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (arts. 22 a 24). As medidas protetivas as quais se agregam a possibilidade de prisão em flagrante do agressor, mesmo em casos de lesões leves e ameaças, bem como a de decretação de prisão preventiva em tais hipóteses, constituem, possivelmente, as maiores novidades da Lei Maria da Penha e de seu manejo mais ou menos eficaz dependera a efetividade maior ou menor da referida lei no que tange a proteção penal do bem jurídico em questão.

Para a concretização desta lei foram criadas as DEAMs (Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher) e redefinida as atribuições das Delegacias de Polícia, conforme indicaremos abaixo, sendo assim criados serviços especializados para enfrentamento da violência de gênero.

1.4.3 Aplicação efetiva da Lei Maria da Penha

Atuação dos órgãos de proteção às mulheres

A Constituição Federal Brasileira (1988), define que a segurança pública é dever do Estado, direito e dever de todos e todas, e deve ser exercida pelos seguintes órgãos: polícia federal; polícia rodoviária federal, polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiros artigo 144. Respeitando a estrutura de República Federativa, no inciso IV, § 6º, do mesmo artigo 144, a CF define que as polícias civis e militares estão subordinadas aos governos dos Estados e do Distrito Federal, os quais possuem autonomia para a formulação das políticas de segurança e para a administração das mesmas.

Para Pasinato e Santos (2008), a CF também define que as polícias civis têm como sua atribuição o desenvolvimento das atividades de polícia judiciária, e atua como órgão auxiliar do Sistema de Justiça Criminal no registro de ocorrências policiais, instauração de inquéritos policiais e outros procedimentos necessários para a apuração de responsabilidades no cometimento de ilícitos penais.

Segundo analistas, o espírito de proteção dos direitos e promoção da cidadania inscrito na Constituição Federal teve um importante impacto sobre o Sistema de Justiça Criminal

Brasileiro. A partir da década de 1990, este sistema passa a incorporar um conjunto de políticas e instituições que são voltadas para a proteção e segurança do cidadão e de seus direitos, em substituição a uma atuação voltada para a defesa do Estado contra a ameaça de seus "inimigos internos" característica do período histórico anterior, Batitucci (2008). Estas mudanças ganharam novo impulso nos anos 2000, num contexto de modernização e democratização das políticas de segurança no país. A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), órgão vinculado ao Ministério da Justiça, foi importante protagonista deste processo ao colocar em relevo estas atribuições constitucionais levando-se em conta a exigência de novas posturas mais adequadas ao Estado de Direito Democrático e à promoção e ao respeito dos direitos humanos de homens e de mulheres.

A Constituição Federal trouxe esculpido em seus artigos, quais são as atribuições de cada corporação policial no Brasil, onde podemos citá-las: a) polícia federal - zelar pela proteção do patrimônio, bens e serviços da União, desempenhando as funções de polícia judiciária nas infrações penais que ocorram em desfavor da União; policiamento de fronteiras (aérea marítima e terrestre); repressão de crimes de expressão interestadual e internacional; b) polícia rodoviária federal - responsável pelo patrulhamento ostensivo das rodovias federais; c) polícias militares; força auxiliar e reserva do Exército, realiza as atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública; d) corpo de bombeiros militares - força auxiliar do Exército e atua também na defesa civil; e) polícias civis - desempenhar as funções de polícia judiciária; f) guardas municipais - zelar pelo patrimônio público do município (bens e serviços), com patrulhamento ostensivo com vistas à sua preservação (Constituição Federal, Artigo 144, Título V).

Observa-se que dos órgãos acima descritos, a Polícia Civil faz parte da rede de enfrentamento à violência contra a mulher e vem se organizando e tem apresentado significativos avanços para sua constituição e fortalecimento. Alguns obstáculos ainda precisam ser vencidos, tais como a transição de uma articulação com base nas relações interpessoais para uma articulação que se baseie em relações interinstitucionais, a constituição e adoção de um protocolo comum de atendimento e a configuração dos fluxos de encaminhamento e circulação de pessoas, documentos e informações entre os serviços dispostos nesta malha, aspectos que ainda necessitam de mais discussões e da construção de consensos.

1.4.4 A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM)

Motivados pela dificuldade das próprias mulheres em relatarem o problema, expressarem demandas a respeito e lidaram com as soluções encaminhadas em especial no plano das denúncias às Delegacias de Defesa da Mulher, conforme Brandão, (1996), que são as primeiras formas institucionalizadas de acolher e lidar com a violência contra as mulheres no Brasil, buscou-se a criação de Delegacias Especializadas.

Devido a ânsia de melhoria no atendimento realizado pelos órgãos policiais, conforme afirma Barsted (2007), percebeu-se a necessidade de criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMS), enquanto mecanismos para coibir a violência específica contra a mulher, tendo ganhado grande força no início da década de 1980. Tal reivindicação era a principal dos movimentos de mulheres e feminista brasileiro. Segundo Barsted (2007) estas Delegacias Especializadas eram, até então, uma experiência inédita no Brasil.

A lei 11.340/06, trouxe inúmeras ações que devem ser desenvolvidas pelas Delegacias de Polícia. Ademais, o legislador pretende que sejam utilizados diversos instrumentos legais pela DEAM, para dar combate a violência contra a mulher, sendo o Direito Penal um deles. Depreende-se disso que este diploma legal não se constitui, exclusivamente, em lei penal, mas uma lei com repercussões na esfera administrativa, civil, penal e, inclusive, trabalhista.

Quando falamos de Goiás, a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), denominada originariamente de Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher foi criada com o objetivo de assegurar atendimento prioritário e especializado à população feminina. Conforme o decreto que a criou, o serviço era oferecido por meio das atividades de investigação e apuração de infrações penais ocorridas somente no município de Goiânia, praticadas contra pessoa do sexo feminino (GOIAS, DECRETO, Nº 2.505, 1985).

A primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher em Goiás foi criada por meio do Decreto Estadual Nº 2.505, de 18 de setembro de 1985. O ato foi baseado na preocupação do então governador Iris Rezende Machado em oferecer atendimento específico à classe feminina vítima de violência, que em muitas oportunidades não procurava uma Delegacia de Polícia para denunciar seus agressores por se sentirem constrangidas devido à falta de preparo no atendimento destas ocorrências policiais.

Uma observação importante relacionada as atribuições institucionais originárias desta Delegacia, segundo seu ato normativo de criação, caberia a ela a investigação e apuração de infrações penais previstas na Parte Especial, Título I, Capítulos I, II e VI, Seção I, e Título VI do Código Penal Brasileiro¹², isto é, abrange um reduzido número de crimes e não

¹² Art. 2º - À Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher compete, concorrentemente com as Delegacias Distritais e Especializadas respectivas, a investigação e apuração de infrações penais ocorridas no município de Goiânia, praticadas

abrangendo a investigação de crimes importantes e de grande incidência contra a vítima mulher. Como exemplo pode citar, os crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), crimes contra o patrimônio (furto e roubo) e demais crimes que não constam da relação acima apresentada. No entanto, isso não significou que tais crimes praticados contra pessoas do sexo feminino não fossem investigados, tal competência, permaneceu a cargo das Delegacias Distritais.

Devido à grande demanda pelos serviços prestados foi publicada a Lei Estadual Nº 18.052, de 24 de Junho de 2013, criando mais uma Delegacia Especializada na capital, e outras 18 (dezoito) Delegacias especializadas em todo Estado de Goiás. Ver anexo I, demonstrado no quadro abaixo

Quadro 1: Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher criadas pela Lei Estadual de nº 18.052/2013

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO CRIADO	SEDE	ÁREA DE JURISDIÇÃO
01	2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	GOIÂNIA	1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIÂNIA
02	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	SENADOR CANEDO	2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
03	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	TRINDADE	2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
04	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	GOIÁS	4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIÁS
05	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LUZIÂNIA
06	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	NOVO GAMA	5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LUZIÂNIA
07	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER –	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LUZIÂNIA

	DEAM		
08	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	VALPARAÍSO DE GOIÁS	5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LUZIÂNIA
09	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	CALDAS NOVAS	6ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ITUMBIARA
10	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	URUAÇU	10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CERES
11	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	PLANALTINA DE GOIÁS	11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA
12	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	FORMOSA	11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA
13	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	PORANGATU	12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PORANGATU
14	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	MINEIROS	14ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JATAÍ
15	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	GOIANÉSIA	15ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIANÉSIA
16	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	NIQUELÂNDIA	10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE URUAÇU
17	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	JATAÍ	14ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JATAÍ
18	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	INHUMAS	3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ANÁPOLIS
19	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	SANTA HELENA	8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO VERDE

Fonte: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2013/lei_18052.htm

Durante visitas realizadas às delegacias de polícia especializadas no atendimento à mulher em Goiás, foi possível observar a atual situação logística e estrutural destas unidades policiais, onde são exercidas as atividades de caráter operacional e administrativo desses órgãos policiais de modo concomitante. Este serviço público apresenta-se como essencial e de suma importância.

Conforme afirma Debert *et.al.* (2008), as delegacias de polícia têm representado no Brasil, a exteriorização do direito constitucional do acesso à justiça, pois a Polícia é a instituição pública de maior visibilidade no meio social e a que, na maioria das vezes, primeiro age na defesa de direitos.

Portanto, observou-se que será necessário o incremento da logística na atividade policial como meio de qualificar a prestação do serviço de segurança pública à sociedade. O quadro abaixo retrata a realidade atual das duas Delegacias Especializada no atendimento à mulher no estado de Goiás.

Mesmo o legislador reconhecendo que as Delegacias Especializadas serão os primeiros órgãos que terão contato com as mulheres vítimas de violência de gênero, ainda que valorizando sobremaneira a função do Delegado de Polícia, prestigiando o trabalho mais dedicado e humano prestados por esses, observa-se que nestas delegacias. Certamente a maior parte de uma série de medidas a cargo da polícia civil para prevenção cautelar da integridade física, moral e patrimonial da vítima, que pela sua natureza, a maior parte destas medidas caberá à polícia judiciária restarão prejudicadas pela falta destes recursos.

Dispõe o art. 11 da Lei 11.340/06:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I — garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II — encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III — fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV — se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V — informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis. (BRASIL, LEI 11.340/06, ARTIGO 11).

Enquanto o art. 11 da Lei 11.340/06 relaciona providências imediatas tocantes à polícia, nos casos de atendimento da mulher vítima de violência doméstica, o art. 12 da mesma lei refere-se a procedimentos, os quais serão analisados na sequência; ou seja, as providências têm um caráter mais imediato e informal, enquanto os procedimentos são mais

burocráticos e formais e destinam-se a constituir os autos de inquérito policial, representações e requerimentos de medidas cautelares de prevenção.

Dentre as providências atribuídas à polícia e executadas pelas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, está, aquela que se afigura de maior dificuldade prática, será garantir proteção policial à mulher vítima de violência, visto ser conhecido que, com o incremento geral da violência e da criminalidade, não há quadros funcionais das polícias civil e militar para tanto. Afirma Nucci (2008), que é dado um atendimento prioritário a mulheres em situação de risco, ao menos nos primeiros dias de um rompimento afetivo. A Lei 11.340/06 determina ainda que a autoridade policial deve comunicar a proteção policial dispensada à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Outra providência, e o encaminhamento da vítima a hospital ou posto de saúde ou ao Instituto Médico Legal. Note-se que existe preocupação, em primeiro lugar, com a providência curativa de eventuais lesões sofridas pela vítima, que, por isso, deve ser encaminhada, de pronto, ao serviço médico curativo (hospital ou posto de saúde). Posteriormente, mas de preferência com a maior brevidade, a vítima deve ser encaminhada pela polícia ao Instituto Médico Legal, para realização dos laudos competentes. Deve também “ser fornecido transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.”(NUCCI, 2008)

A proteção da vítima enquanto retira seus pertences pessoais da casa onde vive com o agressor é também uma medida relevante, já que pode prevenir desdobramentos mais graves. Onde o próprio Delegado de Polícia deverá determinar a medida de ofício, pois tal previsão advém da própria lei.

Frise-se que segundo Nucci;

... a regra do art. 11, IV, da Lei 11.340/06 impõe, à autoridade policial, uma obrigação de proteção à vítima durante a retirada dos objetos pessoais da agredida do lar comum. Percebendo o risco de novas agressões, a autoridade policial deve esforçar-se ao máximo para proceder a este acompanhamento, cuja omissão pode conduzir à sua responsabilização por eventual crime perpetrado contra a agredida, cuja realização foi facilitada pela ausência de proteção. E que, estando obrigada por lei a dar proteção à vítima, eventual negativa da autoridade policial constitui hipótese de omissão penalmente relevante do art. 13, § 2º, a, do Código Penal, omissão do tipo impróprio que permite, por ficção legal, a imputação do resultado ao garantidor, legalmente obrigado, que faltou ao dever que a lei lhe houvera imposto. (NUCCI, 2008 p.64/65)

Temos ainda no artigo 10 da Lei 11.340/06, no seu inciso V, estabelece que no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, as autoridades policiais

ou agentes previamente determinados deverão ter condições de esclarecer a vítima sobre todos os seus direitos conferidos na própria Lei 11.340/06 e os serviços de proteção disponíveis. É claro que a perfeita realização do texto legal pressupõe o treinamento de policiais, especialmente, daqueles que atendem ao público nos plantões das delegacias ou dos agentes de delegacias da mulher, para um conhecimento mais detalhado da lei, visto que pior do que não dar informações é dá-las de modo equivocado.

Por fim, relacionado ao nosso estudo temos o artigo 35 da Lei Maria da Penha, sediado nas “Disposições Finais” desse diploma, que cria instrumentos acessórios para a efetivação de comandos substantivos da Lei Maria da Penha, dirigidos ao Poder Público em todas as suas esferas federativas, determinando a criação das casas-abrigo.

A Casa Abrigo ou também chamada de casa de acolhida tem segundo Coelho, Caldas e Gomes (2008) por finalidade "abrigar em caráter emergencial e provisório, mulheres que estão em risco eminente de morte devido à violência de gênero no âmbito conjugal e que não possuem outra alternativa de proteção.

No próximo título será abordado o conceito de feminicídio, sua definição, legislação que complementa a Lei 11.340/2006, trazendo o amparo legal, para crimes que resultam na morte de mulheres, ênfase a temática da presente pesquisa.

1.5 Características do Feminicídio

A violência contra a mulher possui origens históricas bem marcadas: é fruto de um sistema patriarcal de dominação que determina os papéis de gênero de acordo com, representações e comportamentos que por muito tempo fundamentaram-se em discursos hierárquicos – segundo os quais as formas de sentir, pensar e perceber o mundo são determinados biologicamente e, portanto, completamente estabelecidas e permanente por natureza.

Nota-se que a violência contra as mulheres aparece não só como pronunciamento da desigualdade de gênero, mas também como forma de garantir a sua estabilidade. Isto porque, em muitos casos, os homens usam da violência para ratificar sua posição enquanto gênero soberano e colocar a mulher à sua posição de inferioridade, em outros, a subordinação da mulher pode não ser a principal motivação do agressor, mas certamente será o resultado da violência praticada.

Submetidas por este modelo social que as condena e inferioriza, às mulheres restou submeter-se com a função que a sociedade e o sistema lhe conferiram – a de conservadora de um suposto equilíbrio familiar e social culturalmente construído, que muitas incorporaram e ainda hoje reproduzem. A continuidade desta estrutura ginecofóbica, na qual a submissão da mulher ao homem é naturalizada, sobretudo no âmbito privado, resulta em inúmeras violações dos direitos das mulheres. Esta violação manifesta-se principalmente através da violência em suas múltiplas formas, das quais se destacam algumas a seguir.

a) Intrafamiliar: A violência intrafamiliar significa uma ação ou omissão praticada por um membro da família contra outro, de modo a afligir sua integridade física ou psíquica. O agressor pode ser qualquer membro da família, que tenha convivência diária com a vítima. As ações que caracterizam esta espécie de violência podem manifestar-se por meio de omissão, abandono e abusos de hierarquia, psicológica ou sexual, sendo o abuso sexual o mais comum envolvendo meninas e adolescentes.

b) Doméstica: A violência doméstica ou familiar abrange outras espécies de violência, tais como a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Diferencia-se da violência intrafamiliar, pois pode ter como vítima ou ser praticada por pessoa estranha ao meio familiar, mas que convive no espaço doméstico, local em que frequentemente o crime é perpetrado. As vítimas deste tipo de violência são predominantemente mulheres que encontram nos companheiros, namorados, maridos e afins seus principais opressores.

c) Violência Física: A violência física é caracterizada por qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal de outrem. Quando praticada contra a mulher, em especial em um contexto de violência doméstica, se manifesta de múltiplas formas: tapas, empurrões, socos, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por armas de fogo ou objetos cortantes, ingestão compulsória de medicamentos, álcool e drogas, privação alimentar, dentre outras.¹³

d) Psicológica/Moral: A violência psicológica/moral resume-se em qualquer ação ou omissão que resulte prejuízo à saúde psíquica da mulher. Dessa forma, inclui-se nesta categoria qualquer conduta que lhe cause dano emocional, bem como vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos e decisões utilizando-se de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento social, perseguição persistente, insulto, chantagem, exploração ou privação da liberdade.

¹³BUZZI, Ana Carolina de Macedo. Femicídio e o Projeto de Lei nº 292/2013 do Senado Federal. Mon. UFSC. Florianópolis/SC: 2014, p. 19

e) Sexual: A violência sexual se manifesta por meio de qualquer ação que intimide a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada mediante chantagem, ameaça, manipulação, uso da força ou qualquer outro meio que reduza ou viole sua vontade pessoal. Considera que também há violência sexual quando se pratica ação que obrigue a mulher a comercializar ou utilizar sua sexualidade, que a impeça de usar métodos contraceptivos de qualquer espécie e, por fim, que impeça ou proíba o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

A violência de gênero , abordada no tópico 2 , da pesquisa , mostra através de atos violentos praticados em função do gênero a que pertence à vítima. Ocorre que a expressão é adotada praticamente como sinônimo de violência contra a mulher, já que são elas as maiores vítimas de tais atos.¹⁴

É entendida como criação das relações de poder desiguais entre homens e mulheres, decorrente de uma construção cultural na qual o homem encontra-se em posição de superioridade em relação ao outro.

A Organização das Nações Unidas, na Declaração de Pequim, elaborada a partir da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, define a violência contra a mulher como “quaisquer atos de violência, inclusive ameaças, coerção ou outra privação arbitrária de liberdade, que tenham por base o gênero e que resultem ou possam resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, e que se produzam na vida pública ou privada”.¹⁵

Analisando o conceito descrito, a violência contra a mulher é uma espécie de violência de gênero que a vítima é considerada tanto o ser biologicamente feminino, quanto outras pessoas que assumem papéis de gênero considerados femininos. Qualquer mulher pode estar sujeita a este tipo de violência, a qual não atinge apenas seu corpo, mas sua dignidade sexual, seu patrimônio, sua sanidade mental, sua moralidade e, que em casos mais extremos, sua própria vida.

1.5.1 Elementos que Evidenciam as Razões do Femicídio

¹⁴ BUZZI, Ana Carolina de Macedo. Femicídio e o Projeto de Lei nº 292/2013 do Senado Federal. Mon. UFSC. Florianópolis/SC: 2014, p. 27

¹⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher. Pequim, 1995. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp_content/uploads/2015/03/declaracao_pequim.pdf>. Acessado em: 23.set. 2018.

Existem diversas disposições do fenômeno do feminicídio, nem todas visíveis ou identificadas. Com intuito de proporcionar orientações e sistematizar entraves para melhorar investigações e julgamentos, motivar a agregação da perspectiva de gênero das instituições encarregadas da investigação, punição e reparação das mortes violentas de mulheres e para oferecer mecanismo prático para garantir os direitos das vítimas, a ONU Mulheres elaborou o “Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero”¹⁶, documento no qual categoriza diferentes tipos de morte de mulheres em razão do gênero. São as categorias:

a) Feminicídio íntimo: É a morte de uma mulher cometida por uma pessoa com quem a vítima tinha um vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, exnamorado, amante, pessoa com quem tem filho (as).¹⁷

b) Feminicídio familiar: Acontece no âmbito de uma relação de parentesco entre a vítima e o agressor, podendo este parentesco ser em razão de consanguinidade, afinidade ou adoção.¹⁸

c) Feminicídio não-íntimo: Ocorre quando o agressor não tem nenhum tipo de relação com a vítima, podendo acontecer, por exemplo, quando há algum tipo de agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho.¹⁹

d) Feminicídio por conexão: É a morte de uma mulher “na linha de fogo” no mesmo local onde o agressor mata ou tenta matar outra mulher.²⁰

e) Infanticídio feminino: É a morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.²¹

f) Feticídio feminino: É o aborto de fetos do sexo feminino em razão da cultura de seleção de sexo estabelecida em sociedades patriarcais nas quais as filhas mulheres são preteridas em relação aos filhos homens por serem vistas como dreno econômico para a

¹⁶Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero. Disponível em :http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/protocolo_femicidio_publicacao.pdf Acessado em: 23.set. 2018.

¹⁷ONU MULHERES, op. cit., p. 20.

¹⁸ ONU MULHERES, op. cit., p. 20.

¹⁹ETHERINGTON, Nicole. Forms of Femicide. Learning Network Brief, Centre for Research and Education on Violence Against Women and Children. London, Ontario, 2015. Disponível em: <http://www.vawlearningnetwork.ca/sites/vawlearningnetwork.Ca/files/L_B_29.pdf>. Acesso em 25 de abril de 2018.

²⁰ ONU MULHERES, op. cit., p. 21.

²¹ Ibidem, p. 22.

família em decorrência de tradições de casamento e dotes²², ou por política de filho único e preferência por um filho homem para carregar o nome da família, como ocorreu na China na década de 70.²³

g) Femicídio relacionado a dotes: Esta forma de feminicídio é observada quando uma quantidade maior de dote é requisitada ou quando a família do noivo está insatisfeita com o dote recebido e a mulher passa a ser considerada uma esposa inadequada, sendo assassinada ou forçada a cometer suicídio através de tortura ou agressão pela família do noivo.²⁴

h) Femicídio em nome da “honra”: Ocorre quando a vítima transgredir um valor estabelecido dentro da comunidade de forma a envergonhar a família, o que pode se dar, por exemplo, quando a vítima se veste de maneira vista como inapropriada ou pratica sexo pré-marital. Estes assassinatos normalmente são executados pelos membros masculinos da família e, com frequência, em público, como exemplo para outras mulheres da comunidade.²⁵

i) Femicídio por mutilação genital feminina: Ocorre quando uma menina ou mulher morre em decorrência da prática de mutilação genital, envolvendo a remoção parcial ou total ou o ferimento da genitália feminina por propósitos não medicinais.²⁶ Em muitas culturas a mutilação genital feminina é tipicamente realizada em meninas na infância e frequentemente resulta em infecções e mortes devido às circunstâncias não higiênicas em que são realizadas as operações.²⁷

j) Femicídio relacionado ao crime organizado: O feminicídio relacionado ao crime organizado é associado ao tráfico ou contrabando de pessoas ou drogas, contexto no qual a mulher é vista como objetivo descartável, sendo inclusive usada como mula²⁸, por exemplo, sem qualquer preocupação em relação ao seu bem-estar.²⁹

k) Femicídio por ocupação estigmatizada: Morte de mulheres que exercem prostituição ou outra ocupação estigmatizada, como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas, motivada pelo ódio e misoginia despertados pela condição da ocupação da mulher.³⁰

²² Costume que consiste na tradição de bens ou dinheiro à família do noivo pela família da noiva. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Dote>

²³ CLOTET, Joaquim; GOLDIM, José Roberto, Organizadores. Seleção de Sexo e Bioética. EDIPUCRS, Porto Alegre, 2004, p. 97.

²⁴ ETHERINGTON, Nicole, loc. cit.

²⁵ Ibidem.

²⁶ ONU MULHERES, op. cit., p. 22.

²⁷ ETHERINGTON, Nicole, loc. cit.

²⁸ Indivíduos que transportam drogas em seu corpo. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/mula>.

²⁹ ETHERINGTON, Nicole, loc. cit.

³⁰ ONU MULHERES, op. cit., p. 21.

l) Femicídio sexual sistêmica organizada ou desorganizada: Ocorre quando as mulheres são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas.³¹

m) Femicídio em conflito armado: Ocorre quando uma ou ambas as partes de um conflito armado perpetram violência física, sexual e psicológica contra mulheres e meninas como “arma de guerra”, com a intenção de punir ou desumanizar mulheres e meninas, perseguir a comunidade a qual elas pertenciam ou como método de instalar medo, dominação e controle.³²

n) Femicídios motivados por preconceito: São femicídios motivados por algum tipo de preconceito, como o racial, em que uma mulher é morta em razão da sua origem étnica, racial ou traços fenotípicos, ou em razão de ódio ou rejeição à identidade de gênero e à orientação sexual.³³ Lésbicas, bissexuais e mulheres transgêneras, que são vistas como violadoras das normas tradicionais de gênero e sexo estão sujeitas a um alto nível de violência física, frequentemente excedendo o nível de violência presente em outros crimes de ódio.³⁴

A proposta da ONU Mulheres é que o modelo sugerido seja adaptado às diferentes realidades vividas. Nesse sentido, considerando os crimes que acontecem no Brasil³⁵, vale acrescentar que é preciso atentar para as razões de gênero também em situações, infelizmente recorrentes, como:

- O assassinato de filhos/as para a vingança do autor contra a mulher, que também pode ser considerado femicídio por conexão;

- Infantil: existem casos de morte de menina com menos de 14 anos de idade cometida por desconhecido, menor ou maior de idade, geralmente associada a prática de abuso sexual.

- Morte de uma pessoa trans³⁶ ou transexual na qual os agressores a matam por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição ao feminino. E também a Morte de mulheres bissexuais por sua orientação sexual, ódio ou rejeição pela escolha de seu gênero.

³¹ ONU MULHERES, op. cit., p. 21.

³² ETHERINGTON, Nicole, loc. cit.

³³ ONU MULHERES, op. cit., p. 22

³⁴ ETHERINGTON, Nicole, loc. cit.

³⁵ Exemplos sistematizados a partir do monitoramento de notícias sobre femicídios no Brasil realizado pelo Instituto Patrícia Galvão. Disponível em: https://agenciapatriciagalvao.org.br/content/uploads/2017/03/LivroFemicidio_InvisibilidadeMata.pdf.

³⁶ Conforme aponta Jaqueline Gomes de Jesus, “o termo ‘trans’ é uma referência aos integrantes da população denominada transgênero, composta por travestis, homens e mulheres transexuais; e demais pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído socialmente, Jaqueline Gomes de Jesus, Brasília, 2012. P.7.

O próximo título, abordará uma análise sobre o alto índice e aumento de violência contra as mulheres negras.

1.6 A Violência Contra as Mulheres no Brasil em Índices e o Aumento dos Índices de Femicídios de Mulheres Negras

O Brasil tem-se elevadas referências de violências habituais praticadas contra mulheres – o que resulta em um destaque cruel no cenário mundial: é o quinto país com maior taxa de homicídios de mulheres. Apesar de graves, esses dados podem ainda representar apenas uma parte da realidade, já que uma parcela relevante dos crimes não chega a ser denunciada ou registrada.

Os números coletados sobre a violência contra as mulheres são alarmantes: 5 espancamentos a cada 2 minutos³⁷, 1 estupro a cada 11 minutos³⁸, 1 Femicídio a cada 90 minutos³⁹, 179 relatos de agressões por dia⁴⁰, 13 homicídios femininos por dia em 2013⁴¹. Diante da reprodução cotidiana de violências que atingem mulheres, jovens e meninas, o Brasil apresenta um título alarmante: é o quinto país com maior taxa de mortes violentas de mulheres no mundo.

Segundo o Mapa da Violência (2015)⁴²:

Homicídio de mulheres no Brasil, o estudo mais recente e completo disponível sobre o tema, o país atingiu em 2013 uma taxa média de 4,8 homicídios a cada 100 mil mulheres, número 2,4 vezes maior que a taxa média observada no ranking que inclui 83 Taxas alarmantes 35 nações, que é de 2 assassinatos a cada 100 mil. Efetivamente, só El Salvador, Colômbia e Guatemala, três países latino-americanos, e a Rússia têm taxas superiores às do Brasil – um claro indicador do quanto os índices brasileiros são excessivamente elevados, aponta o estudo.

Apesar de graves e chocantes, esses dados podem ainda representar apenas uma parte da realidade, já que uma parcela considerável dos crimes não chegam a ser denunciados ou, quando são, nem sempre são reconhecidos e registrados como parte de um contexto de violência de gênero. Nesse contexto, pode-se afirmar que a proporção dessa violência fatal ainda não é completamente conhecida no país.

³⁷ Fundação Perseu Abramo/2010.

³⁸ 9º Anuário Da segurança pública/2015.

³⁹ Violência Contra a mulher: Femicídios no Brasil (Ipea/2013).

⁴⁰ Balanço ligue 180- Central de atendimento a Mulher/jan-jun/2015.

⁴¹ Mapa da violência 2015/flacso. Disponível em:

https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf.

⁴² Mapadaviolência, 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf.

Além da violência doméstica e familiar, o racismo é fator predominante para colocar a vida das mulheres em risco. No Brasil e em diversos países, as mulheres negras aparecem como maioria das vítimas em diversos indicadores de violações de direitos humanos, o que resulta em sobre representação em relação à sua participação na população também nas taxas de assassinatos.

Os números comprovam que o racismo está diretamente ligado à violência sofrida pelas mulheres. De acordo com o Mapa da Violência (2015)⁴³, enquanto a taxa de violência em relação às mulheres brancas, entre 2003 e 2013, caiu de 1.747 vítimas, em 2003, para 1.576, em 2013, representando 9,8% do total de homicídios no país, as das negras aumentaram no mesmo período, passando de 1.864 para 2.875 vítimas, indicando um aumento de 54,2%. A diferença da vitimização negra para a branca chegou ao número de 66,7% em 2013, demonstrando o significado da escravidão nas relações sociais na sociedade contemporânea.

Mesmo admitindo o caráter estrutural da violência de gênero, é importante ressaltar que opressões de outras naturezas, de etnia, de classe e de geração, interagem com o sistema de gênero e redefinem a dinâmica e a intensidade das relações e da violência de acordo com a realidade (MACHADO, 2010, p. 4).

As violências contra as mulheres e os feminicídios são fenômenos perversamente social e democrático, que pode atingir qualquer mulher, a violência no Brasil possui um perfil de vítima recorrente determinado pela divisão de classes, as desigualdades sociais, o racismo, os padrões culturais patriarcais, os padrões de comportamento feminino, entre outros.

O combate a esse fenômeno complexo necessita de ações multiprofissionais e inter setoriais, da adequação dos sistemas de atendimento, elaboração e execução de estratégias de prevenção e educação, onde se enfatize a não culpabilidade da vítima e o reconhecimento de sua condição.

1.6.1 Tipificação Penal do Feminicídio: Alcances e Limites

O crime de Feminicídio está prenunciado como condição qualificadora do delito de homicídio no Código Penal Brasileiro desde a entrada em vigor da Lei n. 13.104/2015. A precaução em criar uma legislação específica no Brasil para punir e impedir o feminicídio segue uma vocação crescente no mundo e que se constatou na América Latina, onde outros países já criaram leis próprias ou dispositivos para enfrentar o assassinato de mulheres.

⁴³Mapadaviolência,2015.Disponívelem:https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf.

Nessa circunstância, a qualificadora representa um reconhecimento de que o assassinato de mulheres tem características próprias e está, na maior parte das vezes, associado a cenários discriminatórios, o que ficou escrito na lei como o homicídio “cometido por razões da condição de sexo feminino”, isto é, que envolve “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

Com a tipificação penal do feminicídio, pelo menos três efeitos são esperados. O primeiro deles é a visibilidade da dimensão e dos contextos dos feminicídios praticados no país. O registro dos assassinatos como um novo tipo penal produz dados para dimensionar a violência contra as mulheres quando se chega ao desfecho extremo do assassinato, permitindo o aprimoramento das políticas públicas para coibi-la e preveni-la. O segundo efeito é que o uso do tipo penal é visto como uma oportunidade para que o feminicídio não seja minimizado no sistema de justiça e na imprensa por meio de classificações como ‘crime passional’, cometido por ‘amor’ ou ‘ciúmes’, em que a motivação sexista, como o sentimento de posse sobre a mulher, fica invisibilizada. Também a alegação de ‘homicídio privilegiado’ – quando o autor age “sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima”.⁴⁴

Teses jurídicas como estas promovem a inversão da responsabilização pela violência praticada e, assim, alimentam a impunidade e, conseqüentemente, a tolerância social ao assassinato de mulheres. Afetam ainda a memória da vítima e revitimizam familiares e amigos, já que para deslocar a culpa para a vítima, muitas vezes são mobilizadas pesadas acusações a uma mulher que não está mais presente para se defender e que não poderiam ser usadas para justificar um crime hediondo.

Por fim, o terceiro efeito esperado é o combate às práticas discriminatórias contra as mulheres no sistema de justiça. A criação de uma tipologia no Código Penal tem o potencial de ampliar o debate sobre a nova legislação entre os operadores do Direito, que devem se atualizar e refletir sobre o tema.⁴⁵

A tipificação, associada ao trabalho de adequação das Diretrizes Nacionais sobre feminicídio para a sociedade nos estados, cria um ambiente de oportunidades para a mudança

⁴⁴ FEMINICÍDIO, Invisibilidade mata, organização: Debora Prado e Marisa Sanematsu. Instituto Patrícia Galvão, 2017, p. 104. Disponível em: www.agenciapatriciagalvao.org.br/wpcontent/uploads/2017/03/LivroFeminicidio_InvisibilidadeMata.pdf.

⁴⁵ FEMINICÍDIO, Invisibilidade mata, organização: Debora Prado e Marisa Sanematsu. Instituto Patrícia Galvão, 2017, p. 104. Disponível em: www.agenciapatriciagalvao.org.br/wpcontent/uploads/2017/03/LivroFeminicidio_InvisibilidadeMata.pdf.

da prática nestes processos que, afinal, só se efetuarão se o texto legal for retratado em ações práticas nas instituições.

Por outro lado, há limites. Apesar de ser um marco importante, a tipificação do feminicídio no Código Penal só terá os efeitos esperados se implementada a perspectiva de gênero desde os primeiros momentos da notícia de um crime. Além disso, especialistas lembram que o mais importante a partir da visibilização do problema é programar ações preventivas que impeçam que mortes anunciadas aconteçam, (ONU Mulheres, 2016).

Vejamos o entendimento da especialista e ativista Aline Yamamoto(2015, p.105):

Nenhuma lei penal, por si só, é capaz de alterar uma cultura milenar de desigualdade e discriminação contra as mulheres, causa estruturante das diversas formas de violência que atinge as mulheres cotidianamente. Neste sentido, a resposta aos feminicídios não pode ser apenas penal. As ações em prol da efetivação dos direitos das mulheres e da promoção da igualdade de gênero são urgentes e profundamente necessárias para evitar a perpetuação de mortes consideradas evitáveis e que carregam tantos componentes discriminatórios.

Dessa forma, a resolução para os feminicídios não pode ser apenas penal. A qualificadora em si, é uma arma para se fazer a justiça, mas as ações em prol do cumprimento dos direitos das mulheres e da ascensão da igualdade de gênero são urgentes e altamente necessárias para evitar a continuação de mortes consideradas evitáveis e que possuem tantos elementos discriminatórios.

No próximo capítulo será abordado o conceito de Patriarcalismo e sua definição, para melhor compreensão do tema.

2 Sociedade Patriarcal e Religião

A associação entre famílias e patriarcado remete à origem do termo "família", oriundo do vocábulo latino *famulus*, que significa "escravo doméstico". Esse novo conceito de união de indivíduos consolidou-se enquanto instituição na Roma Antiga, se tornando a base da formação de toda estrutura social da humanidade. A família romana tinha como centro o homem, enquanto que as mulheres assumiam um papel secundário. "O patriarca tinha sob seu poder a mulher, os filhos, os escravos e os vassallos, além do direito de vida e de morte sobre todos eles.

Segundo Corrêa (1996), o uso do gênero enquanto categoria analítica serviu para questionar paradigmas como o patriarcado, a divisão social do trabalho, a separação entre produção/reprodução e as relações sociais entre os sexos.

“A autoridade do poder familiar e sobre os filhos prevalecia até mesmo sobre a autoridade do Estado e duraria até a morte do patriarca, que poderia, inclusive, transformar seu filho em escravo e vendê-lo” (Xavier, 1998). É válido ressaltar que o patriarcado não significa o poder do pai, mas o poder masculino, centrado na figura do homem. Segundo Scott, J. (1995), “o patriarcado é uma forma de organização social onde suas relações são regidas por dois princípios basilares: as mulheres são hierarquicamente subordinadas aos homens, e os jovens estão subordinados hierarquicamente aos homens mais velhos, patriarcas da comunidade”. Este sentido de patriarcado caracterizado pela supremacia masculina, desvalorização da identidade feminina e atribuição funcional do ser mulher, apenas para procriação, remonta a História Antiga e Idade Média.

A relação de finalidade entre mulher e reprodução era algo notável. Em certas culturas como a os Vikings, da região da atual Escandinávia, esposas eram valoradas através da quantidade de filhos do sexo masculino que tiveram. Caso alguma delas de alguma forma gerassem apenas filhas, seria menosprezada pelo seu meio social. Enquanto que em outras culturas, como na antiga Babilônia a relação entre mulher e reprodução era tão intrínseca, que o Código de Hammurabi (conjunto normativo daquele povo), determinava como responsabilidade da mulher casada e estéril, fornecer a seu marido uma substituta, a fim de garantir a perpetuação genética do mesmo.

Para Gilberto Freyre, o patriarcalismo estabeleceu-se no Brasil como uma estratégia da colonização portuguesa. As bases institucionais dessa dominação são o grupo doméstico rural e o regime da escravidão. A estratégia patriarcal consiste em uma política de população de um espaço territorial de grandes dimensões, com carência de povoadores e de mão-de-obra para gerar riquezas. A dominação se exerce com homens utilizando sua sexualidade como recurso para aumentar a população escrava.

Gilberto Freyre menciona que, a religião em sua análise da ordem na casa-grande e nos sobrados, o patriarcado não se efetua pela dominação religiosa, a não ser pela influência que esta exerce nas relações familiares dentro do grupo doméstico. O poder da religiosidade aparece limitado para conter a liberdade sexual masculina e o abuso sexual da mão-de-obra escrava. Para Freyre, portanto, esse abuso consiste na própria essência do patriarcado. Padres portugueses por vezes abandonam o ascetismo religioso e aderem ao patriarcado, observa Freyre (1973, p. 447), que deixa de ser, assim, em contraste com a perspectiva weberiana, uma forma de racionalidade instituída pelo sistema religioso, para ser uma forma de

racionalidade econômica e demográfica, estratégia de povoamento e aliciamento de mão-de-obra, estabelecida no processo de colonização portuguesa

A originalidade da concepção de Freyre pode ser compreendida tomando as análises elaboradas por Weber (1964, p. 223-245) sobre patriarcalismo e religião como base de comparação. Weber ressalta que os sistemas religiosos estabelecem uma relação íntima entre sociedade, sexualidade e erotismo, porquanto eles são também sistemas de controle da sexualidade e da reprodução.

A religião, portanto, procura eliminar o lado erótico da natureza humana, vetando socialmente tudo o que considera como sendo orgia sexual, quando enfatiza a abstinência como forma mística de alcançar a salvação, propondo, também, a evitação das emoções características do ato sexual e recomendando sua substituição pelo ascetismo vigilante, autocontrole e planejamento metódico da vida. A religião, portanto, enquanto substituta da magia, racionaliza o comportamento social pela regulação da sexualidade. Sistemas de crenças de natureza religiosa que não enfatizam a salvação por estarem mais vinculadas à vida neste mundo também se endereçam à sexualidade, podendo ser hostis às mulheres como nos casos do budismo e do confucionismo (Weber, 1964, p. 264).

2.1 A lei penal e a ideologia patriarcal

A Parte Especial do Código Penal Brasileiro de 1940, ainda vigente, traz, em uma série de dispositivos (especialmente os que tratam da definição dos chamados crimes contra os costumes e dos crimes contra a família), a marca de uma concepção moral ultrapassada, claramente derivada da ideologia patriarcal, que, fundando-se nas relações de subordinação entre os sexos, reproduz as relações mais gerais de dominação e exclusão características de formações sociais fundadas na desigualdade.

O controle da sexualidade, feminina, através de seu aprisionamento na função reprodutora, historicamente constitui, ao lado da centralidade do trabalho doméstico, um dos dois grandes eixos pelos quais se concretizam as relações específicas de dominação, estabelecidas no plano individual pela estruturação do patriarcado. Tal controle encontra na lei penal vigente largo campo de atuação, fazendo-se presente de forma mais visível na criminalização de condutas como as definidas nos tipos da sedução, do rapto consensual, do adultério, ou do aborto consentido - objeto de questionamentos mais frequentes, seja por sua mais óbvia defasagem com o estágio atual de uma nova moral dominante, seja por, no caso do

aborto, centralizar reivindicações descriminalizadoras dos movimentos feministas. Mas, a presença da ideologia patriarcal vai mais além, estendendo-se por todo o tratamento dado às questões ligadas à sexualidade e às relações familiares, do que talvez seja exemplo mais eloqüente a diferenciação legal entre o estupro e o atentado violento ao pudor, que, até a alteração introduzida pela Lei 8.072/90, alcançava a própria valoração traduzida na medida da pena abstratamente cominada àquelas condutas.

Notadamente a partir do final da década de 70, com o ressurgimento dos movimentos feministas e a explicitação das relações específicas de dominação estabelecidas pela estruturação do patriarcado, registra-se considerável avanço nas lutas pelo reconhecimento e garantia dos direitos da mulher, pela superação da desigualdade e construção de uma nova forma de convivência entre os sexos, a naturalmente exigir uma ampla reformulação normativa.

Resultado desse avanço e dessa exigência se fez sentir na elaboração da Constituição Federal de 1988, fundamentalmente através da consagração expressa da igualdade entre homens e mulheres (art. 5.º, inc. I) e da nova compreensão da família, traduzida no reconhecimento da união estável e da comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes como entidades familiares (art. 226, §§ 3.º e 4.º), no igual exercício de direitos e deveres referentes à sociedade conjugal (art. 226, § 5.º), na igualdade entre filhos havidos de qualquer relação (art. 227, § 6.º).

Tais princípios e regras constitucionais já permitem e impõem duas afirmações básicas. Em primeiro lugar, há que se reconhecer que a igualdade entre homens e mulheres não se compatibiliza com a existência de tipos penais relativos a ofensas à sexualidade, em que se vitimize apenas a mulher, impondo-se idêntica proteção à sexualidade de homens e mulheres. Por outro lado, a nova compreensão da família tampouco se compatibiliza com a manutenção de uma proteção penal específica ao casamento.

A discussão do tratamento dado pela lei penal às questões ligadas à sexualidade e às relações familiares há que partir, portanto, desta orientação deduzida dos princípios e regras constitucionais mencionados, de forma a efetivamente romper com as marcas da ideologia patriarcal. Mas, mais do que isso, deve tal discussão se pautar pela busca de uma reforma da lei penal, que, não só atenda àquela orientação, mas também concretize a necessária realização da idéia de um Direito Penal mínimo, opondo-se e enfrentando as tendências

criminalizadoras dominantes (presentes inclusive entre os movimentos feministas), de forma a efetivamente conduzir à necessária redução do sistema penal, como passo indispensável para a superação das relações mais gerais de dominação e exclusão.

O próximo capítulo abordará a temática, mulheres vítimas de violência e religião. Como a religião ajuda a retomarem suas vidas diante da sociedade.

2.2 Mulheres vítimas de violência e religião

A violência contra a mulher, atualmente, é reconhecida como um tema de preocupação internacional; mas nem sempre ela foi reconhecida como discussão relevante para as sociedades. Essa recente percepção e conscientização são frutos da articulação de diversos grupos e movimentos sociais.

Um trabalho incansável que mobilizou especialmente dos movimentos de mulheres e os feministas, no sentido não apenas de dar visibilidade à violência, mas de criar instrumentos jurídicos que resultaram na criação de serviços de assistência às mulheres em situação de violência e de sancionar os violadores, principalmente no âmbito das relações domésticas.

Os casos de violência não deixaram de acontecer, apesar de toda a luta pelo reconhecimento social e legal dos direitos femininos, embora a violência de forma geral seja considerada um dos mais graves problemas sociais da atualidade, a sociedade ainda não entende de forma uniforme como crime, a violência doméstica contra a mulher.

A violência em si não é estranha ao homem, pois condiz com gestos fundantes da identidade, portanto, a cultura, enquanto representação engloba tensões, harmonia e processos de conflitos interculturais, que, possuem potencial para gerar violências, ao partilhar imagens classistas e excludentes, legitimadoras de toda forma de violência (NIEVES,2017).

Outra explicação é dada Irene Dias de Oliveira (2012, p. 10), a partir da origem latina da palavra violência: em latim, deriva de vis, que significa força, vigor, vida, vitalidade. “A partir dessa compreensão, passar de um estado de vigor para o de violência é o mesmo que passar de um estado de agressividade sadia para uma agressividade destrutiva” (NOÉ,2004 apud OLIVEIRA, 2012).

De acordo com Viana e Sousa (2015) embora a violência faça parte do cotidiano de muitas mulheres, nos casos dos crimes sexuais, por exemplo, “existe uma série de fatores que acabam diferenciando-os dos demais e permitindo que, muitas vezes, eles percam a força de um crime para o senso comum” (VIANA & SOUSA, 2015,p. 17).

A partir dessa afirmação dos autores e possível entender que de um modo geral a violência doméstica contra as mulheres, é entendida de forma distorcida na nossa sociedade, de modo que, a própria mulher, em muitos casos, se torna incapaz de reconhecer-se como vítima do crime. É a incapaz de reconhecer a experiência que está sendo vivenciada que leva essas mulheres evangélicas que são vítimas de violência doméstica a um estado de anomia.

De acordo com Nieves (2017), a violência consiste numa realidade de caráter Cultural (GEERTZ, 1989), portanto, é importante acentuar que a relação entre o homem, o produtor, e o mundo social, produto dele, atuam reciprocamente um sobre o outro.(BERGER; LUCKMANN, 2013, p. 85). Dessa forma, “a própria biografia do indivíduo só é objetivamente real na medida em que possa ser compreendida dentro das estruturas de importância do mundo social” (BERGER, 2013, p. 26).

Dentre as estruturas de importância no mundo social que contribuem para que se torne objetivamente real, estão entre elas a família, a religião, a política, o direito, a economia etc., ou seja, o processo dialético da sociedade se dá por uma internalização da exterioridade e uma externalização da interiorização. Por isso, Berger afirma que “o indivíduo se apropria da realidade das instituições juntamente com os seus papéis e sua identidade”(BERGER, 2013, p. 30).

Isso significa que a religião enquanto instituição oferece aos indivíduos um modelo de realidade, que é absorvido pelo indivíduo que incorpora os papéis sociais e sua identidade. A partir desse conjunto de valores adquiridos através da religião o indivíduo passa a dar sentido a sua experiência, através do ethos e da visão de mundo os valores sociais ganham aparência de objetividade (GEERTZ, 1989).

De acordo com Bourdieu (1998), em uma sociedade dividida em classe, as estruturas de representação e práticas religiosas próprias dos próprios grupos, contribuem para a produção e reprodução da ordem social, sua contribuição consiste em sancioná-las, santificá-las.

A religião como sistema simbólico funciona como princípio de estruturação que: 1) constrói a experiência; 2) graças ao efeito de consagração, que pela explicação, submete as disposições do mundo material e o mundo social, a uma mudança de natureza convertendo o ethos em ética. Por essas razões a religião está predisposta a assumir uma função, ideológica, prática e política de absolutização da relatividade, reforçando a força simbólica e material dessa forma a religião permite a legitimação de um estilo de vida dos grupos.

Esse efeito de consagração exercido é exercido pela religião, através de duas modalidades: 1) a sanção santificante que impõe limites legais, contribuindo para a manipulação simbólica das aspirações, assegurando o ajustamento das esperanças vividas às

oportunidades objetivas; 2) inculca um sistema de práticas e representações consagradas, contribuindo para o reforço simbólico de suas sanções, impondo um tipo determinado de condições materiais de existência.

Mas os sistemas de pensamentos e percepção religiosos só podem produzir objetividade, quando o indivíduo que adere a crença e a tradição e o vive como mundo natural, ou seja, quando primeiro internaliza a estrutura religiosa a qual adere.

A partir desse momento o indivíduo compreende como se comportar, essa compreensão se torna natural e pode ser explicada utilizando o linguajar aprendido dentro do campo, ou seja, as verdades, a *doxa*⁴⁶ passam ser reproduzidas enquanto reflexos do campo ao qual se inserem.

A *doxa* desconhece [“misrecognizes”] a lógica da prática que opera no campo, de modo que, mesmo ao serem confrontados com o propósito da (re)produção social do campo, os agentes conseguem explicá-los sem refletir a respeito (GRENFELL, 2018).

De acordo com Deer (2018) na obra de Bourdieu a *Doxa* tem vários significados e tipos de compreensão. Mas o conceito, embora definido de modo amplo se refere “ [...] ao desconhecimento de formas de arbitrariedade social que cria o reconhecimento não formulado nem discursivo, mas internalizado e prático, dessa mesma arbitrariedade social” (DEER, 2018). Dentro dessa perspectiva, a *doxa* contribui para a reprodução nas instituições, de estruturas e ligações sociais, assim como, nos corpos e nas mentes, nas expectativas e no comportamento dos indivíduos.

De acordo com a autora nas sociedades modernas, a *doxa* se refere a opiniões e percepções pré-reflexivas compartilhadas, mas não questionadas, que são comunicadas dentro de entidades sociais relativamente autônomas, como por exemplo, as igrejas evangélicas, que determinam práticas e atitudes naturais através do “senso de limite” e do *habitus* internalizado dos indivíduos pertencentes a esses campos.

Com base no pensamento de Bourdieu, podemos dizer que a *doxa* dentro de tradição religiosa, “não é preciso dizer o que é essencial porque ele vem sem precisar ser dito”, onde “a tradição é silenciosa, especialmente quanto a ela mesma enquanto tradição” (BOURDIEU, 1977,p.165-167). Portanto, dentro de um ambiente como o das igrejas, a *doxa* está relacionada ao “que é considerado auto evidente [...] estado primordial de inocência [...] que não pode ser dito pela falta de um discurso disponível”: (BOURDIEU, 1977,p.169).

⁴⁶“ [...] conjunto de crenças fundamentais que nem sequer precisam se afirmar sob a forma de um dogma explícito e consciente de si mesmo.” (BOURDIEU, 2001,p. 25)

Entende-se que esta seja uma boa maneira, para explicar, porque a religião enquanto sistema simbólico, estruturante, influencia a construção da visão de mundo e do ethos de seus frequentadores. Assim como, é capaz de legitimar e perpetuar idéias patriarcais que relegam as mulheres um papel secundário, dentro da sociedade em geral, na sua família e na própria igreja.

A naturalização de idéias que discriminam e inferiorizam a mulher e a fazem não questionar, pois vem implícito no senso do limite do habitus internalizado, é a *doxa* que contribui, para a reprodução de uma lógica fundamentalista, que invisibilizada a mulher, silencia sua voz, oprime a mulher dentro da igreja, permitindo a perpetuação dos papéis socialmente construídos ao longo da história.

A *doxa* é utilizada para explicar ações e a prática em organizações sociais tradicionais em que a correspondência quase perfeita entre as estruturas sociais e as estruturas mentais, entre a ordem objetiva e as justificações subjetivas, torna inquestionáveis os mundos natural e social. Desse modo, a *doxa* permite que a natureza socialmente arbitrária das relações de poder que a produziram continue a ser desconhecida, reproduzindo a si mesmo como forma de se reforçar.

A doxa, como uma forma simbólica de poder, exige que aqueles submetidos a ela não questionem sua legitimidade nem a legitimidade daqueles que a exercem. O reconhecimento é o subproduto de normas não questionadas que foram internalizadas pelos agentes, mais do que qualquer pressão externa exercida sobre eles (DEER, 2018).

2.3. Violência contra a mulher no discurso religioso

A violência de gênero também pode ser encontrada na religião de várias maneiras, mas é nítida através do discurso religioso e na teologia. A violência simbólica se expressa na religião “por meio de signos, ritos e palavras” (LEMOS, 2001/2002 apud SILVA, 2013).

Para Gebara (2000) as religiões em geral e especificamente o cristianismo, tem como mensagem garantir a vivência plena das pessoas, ou seja, resguardar o bem maior, a vida, e não se tornar cúmplice de uma violência social. Percebe-se que o que denota no caso da opressão das mulheres dentro da igreja, é que o cristianismo foi vivido de forma diferente por homens e por mulheres, pois valores e virtudes se transformaram em muitas culturas formas de opressão e humilhação para elas.

Pouco se refletiu sobre o grau de violência que penetrou na vida das mulheres, sempre convidadas, ou às vezes obrigadas a obedecer e adotar como ideal histórico comportamentos masculinos: [...] As mulheres não podem elevar-se ao nível simbólico de representação efetiva e obediência ao Pai, o que quer dizer que lhes é

proibido pensar que uma mulher pode representar totalmente o divino como homem: é o caso específico na Igreja Católica Romana. (GEBARA, 2006.p. 158).

A mulher, foi induzida ao longo do tempo, a acreditar que sua ocupação no mundo seria apenas a de prestar cuidados ao marido e aos filhos, para que o lar fosse devidamente estabelecido, assim assume funções relegadas ao seu sexo, o centro da família, do lar. Essa é uma função dada a mulher como “presente” de Deus, legitimada pelas instituições religiosas. (BICALHO, 2001), (LE MOS FERNANDA, 2003), (LE MOS, 2005) e (SILVA, 2013). “[...] a mulher sábia edifica sua casa, mas a tola, com suas próprias mãos a destrói” (LE MOS, 2003, p. 36).

Especificamente sobre a tradição judaico-cristã Lemos (2005), afirma que ela prevalece em nossa cultura ocidental e tem apresentado uma ideia de que o sagrado é uma entidade masculina (Deus), assim como sua forma de se manifestar é masculina, como exemplo, a hierofania que se revelou apenas a indivíduos do sexo masculino descritos na bíblia e interpretados segundo uma teologia patriarcal.

[...] primeiro a Adão depois a Eva; Eva peca e leva Adão a pecar também (além de não ter sido criada primeiro, Eva não merece confiança, é responsável por todos os males). De acordo com a tradição bíblica Deus se revela em Abraão, Issac, Jacó, José, Moises, Davi, Salomão, Josué etc., e sua hierofania por excelência se dá em Jesus, também homem. (LE MOS, 2005.p. 127).

Para o cristianismo, a identidade de gênero foi construída com base na tradição patriarcal, que acabou por legitimar as diferenças de gênero, permitindo a perpetuação do patriarcalismo. Para Silva (2013) a religião ao dar sentido de vida, afetou o comportamento das pessoas, e tem afetado as relações de gênero.

Tal concepção vem sendo mantida ao longo dos séculos, as personagens femininas passaram por várias releituras, a maioria com fortes implicações negativas para as identidades de gênero, com base nas histórias bíblicas de Eva e Maria que reforçam o entendimento de que lugar de mulher é dentro de casa, local onde seus impulsos para o mal podem ser controlados, uma forma encontrada para manter a harmonia social. Esse discurso contribui para que a ideia sobre as mulheres no mundo ocidental seja construída pelo arquétipo de Eva, que seduzida pelo demônio foi responsável pela expulsão do paraíso, esse estigma de pecadora continua norteando a vida feminina até hoje (BICALHO, 2001; (LE MOS, 2005).

A tradição cristã, pautada pela Bíblia, legou à mulher a culpa pela queda e expulsão do “homem” do paraíso, motivo pelo qual é considerada portadora do mal. A história bíblica conta que Eva seduziu seu marido Adão para que comesse do fruto proibido, e após a ingestão ambos foram castigados por Deus por desobedecerem. O castigo dado a Adão foi o de trabalhar duramente pelo pão, e o castigo da mulher foi

o de ser dominada pelo homem, além de sentir dores de parto. Para a tradição judaico-cristã, Eva é um arquétipo das mulheres, e devido ao seu poder de sedução, é considerada inferior, e por este motivo deve ser dominada pelo homem (SILVA, 2013).

Para Lemos (2005) o lugar que cabe as mulheres no espaço religioso criadas pelas representações, faz com que vejam a si mesmas como seres inferiores, não preferidas por Deus, elas entendem que seu lugar se restringe ao lar e a maternidade, o homem no entanto cria sua identidade como sendo o mais racional, o mais forte, por isso o único capaz de optar pelo bem, entendendo-se também como responsável pelo controle e cuidados da mulher.

Com base nas reflexões de Weber (1991) para a autora a estrutura patriarcal de dominação presente em nossa cultura, se baseia na submissão. [...] submissão em virtude de uma devoção rigorosamente pessoal que, para a mulher, é a superioridade moral da energia física e espiritual do homem (Lemos, 2005, p.131). “[...] “a religião é uma das responsáveis pela produção e reprodução dessa hierarquia dos sexos, sacralizando papéis socioculturalmente construídos” (SOUZA, 2009, p.53).

Para Couch (1973), os males que atinge às mulheres, recebem um sentido religioso de retribuição. A violência simbólica nos discursos religiosos pode ser percebida por exemplo, ao conceber que Deus retribuiu (castigou) a mulher por ter transgredido sua ordem. Para ela é um acontecimento material, objetivo que infecta por contato como a doença.[...] Ésta era considerada consequência Del pecado” (COUCH, 1973, p. 52).

Para Bourdieu (1998a), a fala é um importante instrumento no campo das representações sociais. A palavra é um símbolo de comunicação que representa o pensamento. Ela revela condições estruturais, sistemas de valores, normas e símbolos.

A palavra transmite através de representações, e é contextualizada no do espaço e tempo. Ao se referir aos “sistemas simbólicos”, Bourdieu faz referência ao que ele denomina de “violência simbólica”, afirmando que é enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os ‘sistemas simbólicos’ cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a ‘domesticação dos dominados.

a) herança cristã

Para Bicalho (2001), há uma herança misógina na vida de mulheres cristãs, que contribui para a naturalização da violência de gênero na sociedade brasileira. Para a autora a

violência de gênero, no âmbito doméstico é um problema mundial que atinge as mulheres independente da religião e nacionalidade, classe a que pertençam, idade, cor, raça/etnia. Podendo ser agravada por outros elementos sociais, humana no tripé das contradições de classe, raça/etnia e gênero, uma vez que as desigualdades sociais têm sido construídas ao longo da história.

A autora reconhece que a reconhecê-la enquanto um fenômeno social, situado nas contradições sociais, mediante atitudes culturais, pautadas na hierarquia de gênero e naturalizadas no cotidiano da vida humana, mas que cabe a s Ciências Sociais tanto para uma melhor análise quanto para apontar soluções para o problema.

De acordo com Bicalho (2001) a misoginia não é uma invenção, mas um fato histórico, uma aversão para com a mulher e a tudo que venha dela, tal aversão consiste em uma visão da mulher como portadora do mal e causa temor com relação às mulheres. Porém essa visão é anterior ao cristianismo, sendo incorporada a ele, constituindo-se como elemento formador da inferioridade feminina, e junto a ele percorrerá séculos na história humana. “O pensamento misógino justifica práticas culturais e relações intersubjetivas na assimetria entre o masculino e o feminino, desenvolvendo sentimentos de inferioridade e culpabilidade na mulher” (BICALHO, 2001, p. 26).

Denunciando que em versões mais fundamentalistas do cristianismo como a renovação carismática e o pentecostalismo, onde os sacerdotes continuam oferecendo um modelo de casamento que inferioriza a mulher e ensinamentos que acabam naturalizando a violência doméstica.

Esta herança aponta a mulher como portadora do mal, exigindo-lhe para sua salvação, o sacrifício na vida doméstica, a resignação, a obediência e a submissão ao poder masculino, naturalizando também a culpa feminina e a responsabilidade para a mulher da preservação da vida familiar (BICALHO, 2001, p. 151).

Na visão da autora, a representação social da violência conjugal/doméstica, das mulheres que vivem essa experiência e participam das expressões religiosas cristãs: pentecostais e carismática católica, assim como, de movimentos religiosos contemporâneos, é balizada por discursos que reproduzem a herança cultural misógina, de submissão feminina, historicamente hierarquizadas e naturalizadas na relações de gênero.

Segundo Bicalho (2003), embasa na Teoria das diferenças de gênero, pressupõe que a mulher tem uma visão diferenciada, em relação à construção social da realidade, principalmente por seus valores e interesses básicos, seu modo de fazer juízo de valores, às suas fantasias sexuais e sobre o sentido da sua identidade. De acordo com Genoeva (1999) essa é uma forma de educar os sujeitos e regular sua conduta na sociedade.

Na teoria das diferenças de gênero temos: explicações biológicas (argumentos biológicos na explicação das) diferenças, explicações institucionais (funções femininas: ser mãe, esposa. As diferenças se fazem pelas tarefas institucionais) e teorias sociopsicológicas (a linguagem é masculina e apresenta papéis e valores diferenciados para o masculino e o feminino; o processo de socialização apresenta diferentes esferas institucionais para o masculino e o feminino). (Bicalho, 2003, p 44-45)

Lemos (2005), afirma que a tradição judaico-cristã prevalece em nossa cultura ocidental e tem apresentado uma idéia de que o sagrado é uma entidade masculina (Deus), assim como sua forma de se manifestar é masculina, como exemplo, a hierofania que se revelou apenas a indivíduos do sexo masculinos descritos na bíblia e interpretados segundo uma teologia patriarcal.

[...] primeiro a Adão depois a Eva; Eva peca e leva Adão a pecar também (além de não ter sido criada primeiro, Eva não merece confiança, é responsável por todos os males). De acordo com a tradição bíblica Deus se revela em Abraão, Issac, Jacó, José, Moises, Davi, Salomão, Josué etc., e sua hierofania por excelência se dá em Jesus, também homem. (LEMOS, 2005,p. 127).

De acordo com Bicalho (2001) . as mulheres pentecostais e Carismáticas Católicas, costumam justificar a violência doméstica sofrida, como forma de resignação, uma ajuda para sua autos salvação e de aproximação do sagrado, por carregam o arquétipo de pecadora e portadora do mal. “A religião é justificadora de uma situação de violência contra a mulher, levando-a a compreender e aceitar conflitos conjugais que envolvem violência psicológica e física , inculcando-lhe culpas e medos” (BICALHO, 2001,p. 19).

A autora vai além, afirmando no mundo moderno as práticas sociais serão norteadas no mundo moderno por valores arcaicos, onde a mulher alcançará o perdão pelo mal que carrega, no exercício da maternidade e na função de cuidadora do lar, ou seja, a ligação da mulher com o corpo a faz inferior, a única possibilidade de atingir a superioridade é através da flagelação de seu corpo. Nesse contexto, o homem ao violentá-la contribui para sua salvação. Bicalho concorda com Hunt (1992) de que existem idéias do cristianismo que “são abusivas e glorificam o sofrimento, contribuindo para um contexto de violência” (HUNT, 1992 apud BICALHO, 2001, p. 36).

Sobre figura de Eva, existe um arquétipo feminino construído como o mal, que através de símbolos e signos, no imaginário humano criando uma mentalidade universalizada, idéias impressas no inconsciente coletivo.

[...]a psique humana tem arquétipos que são matrizes que coordenam a maneira como ela forma suas imagens e organiza seu funcionamento. Os principais arquétipos organizam até mesmo a maneira como o Eu se relaciona com o Outro na consciência, ou seja, como a consciência lida com os símbolos (BYINGTON,1995, apud BICALHO, 2001,p. 39).

Em se tratando da expansão do pentecostalismo as camadas mais baixas da sociedade e evidenciando a grande adesão por parte das mulheres na IURD, Bicalho concorda com Mariz, (1994), de que a conversão religiosa ao pentecostalismo tem oferecido às pessoas socialmente desclassificadas, uma experiência de dignidade, de coerência e sentido para a vida, e poder. Os indivíduos de religiosidade pentecostal desenvolvem estratégias de sobrevivência no mundo vigente. Algumas dessas estratégias podem ser descritas como:

- “são críticos dos padrões sociais vigentes com os quais rompem.”
- É a sociedade que provoca humilhações para os indivíduos, “o inimigo oculto”, uma força mágica e sobrenatural, origem de todo o mal.
- “Para vencer esta força mágica e sem ética (não justa), o homem necessita de um poder de um Deus absoluto e ético (justo)” (MARIZ, 1994, p.214).
- A justiça de que falam não prevê a igualdade social, mas preceitos morais. (BICALHO, 2001).
- São livres os que aderem ao movimento pentecostal (BICALHO, 2001).

Com base nas colocações da autora com pautadas nas reflexões de Saffioti e Almeida, (1995, p.46), entendem-se esclarecedoras para a pesquisa em relação aos motivos que sustentam a violência doméstica contra a mulher. É que a violência se alimenta da baixa estima e da ausência de segurança íntima da pessoa em si mesma, ou seja, uma dos pilares que sustenta a violência é exploração. Assim como, ela também se sustenta e persiste pela culpa feminina que a recebe. Para Bicalho (2001) é neste sentido que a mulher de vítima se transforma em co-participante da violência contra ela.

Para Haidi Jarschel e Cecília Castillo Nanjarí (2008) atualmente estamos vivendo um fenômeno do fundamentalismo⁴⁷ religioso muito perigoso para as mulheres, pois exacerba mais ainda o lado patriarcal e moralista das religiões. Como resultado desse fenômeno há um fortalecimento da mentalidade fundamentalista em relação aos papéis de mulheres e homens na sociedade. Os autores acreditam que se faz urgente a desconstrução destes eixos fundamentalista que nos desafiam a uma análise menos fragmentada e mais sistêmica da sociedade.

A religião e cultura estão intrincadas em sua forma de manifestação na sociedade e na vida das pessoas. As crenças religiosas entram na construção cultural formando um todo sistêmico, difícil de separar mesmo num Estado laico, onde há uma clara divisão entre Estado e religião. É possível separá-las apenas para análise, mas no cotidiano das pessoas ela exerce uma influência indissociável. Sobre a base da

⁴⁷O termo fundamentalismo significa a adesão estrita a um conjunto específico de doutrinas teológicas (fundamentos) tipicamente contrárias à teologia modernista.

vivência humana, em suas fibras mais íntimas, se insere a experiência religiosa. Está inserida na experiência geral, pode ser distinguida, mas não separada. O que é variável é a relação com o sagrado ou o mistério. É sempre uma vivência relacional (outros / mundo) com o transcendente, no entanto sempre é uma experiência humana. A experiência com o sagrado tem configurações diferentes a partir de diferentes paradigmas, cosmo visões e símbolos de salvação (JARSCHER & NANJARÍ, 2008).

Para Souza e Oshiro (2018) a estreita relação entre a religião e a perpetuação da violência não pode ser ignorada. Quando essa relação contribui para perpetuação da violência contra as mulheres ao afirmarem sua submissão e secundariedade. O que acontece no cotidiano das instituições é que a linguagem simbólica ritualizada, por possuir um grande poder de impor-se como norma, como regra, acaba legitimando os comportamentos.

Os autores acreditam que a religião ao afirmar a submissão, a obediência e a responsabilidade feminina pela manutenção do lar, afirma também a legitimidade da violência contra as mulheres. Isso acontece por exemplo, quando um pastor vai a casa da fiel que sofre agressões domésticas para fazer uma campanha de oração e diante as queixas da mulher, através do aconselhamento pastoral endossa a violência com frases do tipo: “Olha, irmã, o que Deus une homem nenhum separa’. ‘Se Deus fez o casamento dele ninguém separa’. ‘Porque é o teu Deus que preparou ele e ele vai mudar, ele vai mudare através de você ele vai mudar’”.

Esse tipo de apelo de restituição familiar, coloca sobre a mulher toda a responsabilidade de manter a ordem familiar, independente das ações do homem e o eximindo de sua responsabilidade.

Mas ainda há uma resistência cultural-religiosa à separação, à dissolução formal do casamento, ao questionamento da própria dominação masculina exercida sobre as mulheres, validando dessa forma a permanência compulsória em relacionamentos violentos. A separação, não raras vezes, é assimilada pelas mulheres como um “mal necessário”, gerando nelas sentimento de culpa.[...] Ela se sente culpada por ter se separado, e acredita que ainda vai “pagar” por isso, pois tal atitude contrariava os preceitos da igreja e ela tinha consciência disso(SOUZA & OSHIRO, 2018).

Percebe-se com base nas reflexões de Bourdieu que a fala é um importante instrumento no campo das representações sociais, a palavra enquanto símbolo de comunicação representa o nosso pensamento. É através da palavra que o homem revela condições estruturais, sistemas de valores, normas e símbolos.

Por isso o discurso religioso é tão importante no caso das mulheres evangélicas que sofrem violência doméstica. Usando o conceito de Weber dominação dos dominados, podemos dizer que as igrejas pentecostais fundamentalistas têm usado o seu discurso com bases patriarcais para assegurar a submissão e domesticação das mulheres frente as violência sofridas. Observou-se que a religião e o seu discurso religioso no caso pentecostal têm se

mostrado eficaz, pois seus esquemas de pensamento se inscrevem nas consciências individuais, se incorporando como se fossem naturais e se transformando em habitus.

Mas isso só acontece porque em nossa sociedade ocidental porque existe uma compatibilidade estrutural entre a sociedade e o discurso conservador da religião. De acordo com Bourdieu, embora as representações e práticas religiosas falem do transcendente ou sobrenatural, de fato reproduzem relações sociais bem terrenas entre os grupos sociais ou classe, e acabam por determinar sua posição na escala de poder.

O discurso das igrejas pentecostais fundamentalistas, exercem uma função política de eternizar a ordem hierárquica entre os gêneros, exaltando o homem e inferiorizando a mulher. Tal inferiorização acarreta a mulher o sentimento de falha no caso do divórcio, pois tomou para si toda a responsabilidade de preservar a família, relegando a mulher dentro de sua congregação ou igreja um papel marginal.

2.4 Violências contra a mulher e religião a partir do centro de referências.

Segundo o Instituto Patrícia Galvão, organização feminista de referência nos campos dos direitos das mulheres e da comunicação, ao se tratar de violência contra as mulheres, de um modo geral as pessoas tendem a pensar que esta violência ocorre somente no âmbito pessoal, mas é preciso esclarecer que não, as instituições também cometem violência as mulheres.

Para a autora da matéria Regina Soares Jurkewicz Doutora em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, quem professa a fé cristã não pode se calar diante da violência cometida contra as mulheres pela Igreja, no caso ela se refere a igreja Católica, mas entende-se que essa preocupação deva se estender também as pessoas e principalmente as mulheres que professam a fé evangélica.

Segundo Jurkewicz (2016) a religião deveria libertar as pessoas e não as aprisionar ou tolher seus direitos. Quando a Igreja omite os casos de violência sexual e pedofilia, quando ela não admite a ordenação de mulheres não admite a ordenação de mulheres, quando condena todas as formas e identidades sexuais quando omite os casos de violência sexual e pedofilia cometidos por padres, quando condena todas as formas e identidades sexuais, a Igreja nos violenta ela não se preocupa com a lógica do direito das mulheres, existe apenas uma concessão esse é uma realidade que afeta o problema da violência contra a mulher no Brasil.

Para a autora também existe uma forte mensagem de libertação no cristianismo, mas isso depende de que teologia inspira as ações e os comportamento religiosos. “Nenhuma mulher deve ser impedida de ser quem é, ou fazer o que quer, pois somente ela sabe o que melhor para si, somente ela tem o poder de decidir. Pelo fim da violência religiosa contra as mulheres!” (JURKEWICZ, 2016).

De acordo com Souza e Oshiro (2018) a igreja é um dos poucos espaços de sociabilidade acessíveis para as mulheres de baixa renda, tolerados pelos parceiros agressores. Na concepção dos agressores a igreja é um lugar que tranquilizam sua parceira, que a deixa feliz e lhe traz paz. Por isso muitos agressores não vê a igreja como uma ameaça, muito pelo ao contrário, eles acreditam que a igreja vai pacificar sua esposa.

Para as autoras citadas as representações das igrejas evangélicas, como espaços que reforçam a resignação feminina, além de boa parte da produção acadêmica, também se encontra no imaginário de alguns homens agressores. Nesse contexto a igreja se configura como uma extensão da casa como um “lugar permitido”, uma extensão da casa, um ambiente seguro para seus parceiros a deixem freqüentar. Por outro lado, existe casos em que as mulheres relatam que são decorrentes de por sua insistência em ir para a igreja.

Para Jarchel e Nanjarí (2008) as igrejas que compõem o cenário religioso nacional, as mulheres são na grande maioria da vezes servidoras e subordinadas, tendo pouco acesso às esferas de decisão. Com base na idéia de que essa é a “vontade de Deus”, conseqüentemente leva à naturalização da violência e dificulta a resistência e a denúncia.

Para os referidos autores a abordagem da violência pelo prisma da religião é um grande desafio, onde a família de modelo patriarcal, proclamada como sagrada no Cristianismo, é a principal instituição através da qual as igrejas impõem e tornam vigentes suas doutrinas e práticas disciplinares.

Esse contexto, não é raro que mulheres casadas com homens violentos ou/e alcoólatras sejam aconselhadas por seus sacerdotes a serem pacientes, tolerantes e rezar/orar para que estes homens se convertam em maridos carinhosos e responsáveis. Em síntese a “sagrada família”, que tem sido um lugar privilegiado do exercício da violência, conforme as estatísticas sobre violência doméstica.

Em sua pesquisa os autores detectaram que mesmo no abrigo as mulheres continuam freqüentando a igreja e sendo orientada pelos pastores a manter seu casamento. Em muitos caso as mulheres saem dos abrigos e acabavam voltando para seus maridos.

Fatos como estes, ocorrem com muita freqüência com muitas mulheres de várias religiões, que diante da idéia de um sacramento perene, como é considerado o casamento, passam toda a sua vida submetida a uma relação violenta com seus

companheiros. Vivem a maternidade como uma imposição, sentem-se culpabilizadas ao interromper uma gravidez e entendem que, ainda que as relações conjugais aconteçam de forma violenta, devem manter-se fiéis a seus maridos e a seus filhos (JARCHEL & NANJARÍ, 2008).

Souza e Oshiro (2018) acreditam que os centros de referência, os institutos e toda a rede de ajuda a mulher sejam um ponto de apoio para as mulheres que precisam de ajuda, porém não se sentem preparadas para efetivar uma denúncia, existe um aspecto que também precisa ser melhor analisado: a forma como elas desenvolvem novas leituras de sua realidade, transformando discursos religiosos de sujeição em práticas efetivas de denúncia, oferecendo meio para que elas possam re-significar a própria instituição religiosa, e a desenvolver uma leitura própria da situação de conflito.

Os autores concluem que a religião não reafirma apenas a subserviência feminina, por muitas vezes ela propicia o empoderamento das mulheres. Muitas mulheres religiosas atribuem à experiência religiosa a sua força para romper com o ciclo de violência e superar os abusos sofridos. Portanto, estes são indicadores de que o enfrentamento da violência doméstica e a prevenção passa pelo investimento em parcerias entre o poder público e as religiões.

Concordamos nesse ponto com os referidos, pois não se detectou que as mulheres vítimas de violência responsabilizem a religião aos fatos ocorridos. falando de meu lugar de vítima de violência doméstica compartilho da mesma idéia das vítimas, a igreja não agrava as causas da violência contra a mulher, outros fatores culturais e sociais influenciam e fomentam essa violência mais do que a igreja.

Quando uma mulher não apresenta queixa quando o seu agressor isso se deve ao fato de temer por sua vida. Seu Deus está ali para orientá-la e consolá-la, mas para que isso aconteça ela precisa preservar a sua vida. Não apresentar denúncia contra seu agressor, é uma forma de manter-se viva.

2.4.1 Violência contra a mulher: o caso das evangélicas.

De acordo com Ester Lisboa (2016), assistente social e coordenadora da Rede Religiosa de Proteção à Mulher Vítima de Violência e assessora da Koinonia – Presença Eumênica e Serviço, ela afirma que a maioria das mulheres atendidas por situações de humilhação ou violência física é evangélica, os agressores são seus parceiros, que ocupavam cargos de liderança em suas igrejas. Sob o ponto de vista de Lisboa, o Brasil é um país religioso, conservador, impiedoso e absurdamente machista. A agressão que parte por parte de

líderes religiosos contradiz o princípio da misericórdia e do amor pregado pelas religiões cristãs.

Uma das funções da religião é regular a moral. Decodificar religiosidade como santidade e o que for contrário disto é pecado, é uma das maiores crueldades das religiões. O fundamentalismo gosta de lembrar que, nas sagradas escrituras, está escrito que o salário do pecado é a morte, mas não diz que o amor é mais forte do que a morte. Portanto, os discursos fundamentalistas estão fadados a perderem a credibilidade porque a religião não regula a moral, pelo contrário, legitima e silencia os atos de violência (LISBOA, 2016).

O homem é fruto de várias gerações, processos sociais e extrema desvantagens historicamente perpetuadas às mulheres, isso reflete na construção e entendimento do ser mulher, por isso “somos o que pudemos fazer do que fizeram de nós”(GEBARA, 200, p. 144). De acordo com Vilhena (2009) é mais difícil trabalhar com evangélicas nos centros de amparo a mulher vítima de violência, pois elas costumam ser orientadas por seus pastores a resolver seus problemas em casa através de orações, paciência, perdão campanhas espirituais levando ao máximo sua tolerância para manter seus casamentos.

Para a referida autora a religião se mostra ambígua ao desvelar um sistema de sentido e ao mesmo tempo o sistema de significado que as consolam desculpam o agressor tornando-o vítima, presa fácil do demônio. Devido ao sistema organizacional da sociedade homens e mulheres, ou seja, somos fruto de uma cultura patriarcal, porém nas instituições evangélicas as mulheres não costumam questionar essa cultura, muito pelo contrário elas a reproduzem. As relações sociais construídas sobre uma cultura com base nas diferenças sexuais, fortalecida pelas instituições institucionais e muitas vezes normatizada pela religião.

A imagem masculina de Deus pode igualmente reforçar a sujeição das mulheres diante a violência sofrida. Há toda uma autoridade, uma hierarquia eclesial, social e familiar legitimada por Deus e assumida pelos homens sobre as mulheres (VILHENA, 2009, p. 76).

Para Vilhena (2009) a questão da dominação exercida pelos homens sobre as mulheres, passam apelo viés das reflexões de Bourdieu, para quem a ordem masculina do cosmos se corporifica, nosso sexo define se seremos dominadores ou dominados.

De acordo com Berger (1992) os evangélicos expressam descontentamentos com a modernização, ao mesmo tempo que esses grupos apresentam um espírito missionário e expansionista. Com base nas reflexões de Berger, Vilhena (2009) afirma que a resistência a modernidade e ao secularismo, por parte dos evangélicos e ao mesmo tempo sua eminente expansão demonstra que a atual modernidade pode ser estimulada por padrões de comportamento e valores explicitamente religiosos.

No pentecostalismo, o processo de institucionalização reproduz mecanismo de poder, seu discurso teológico fomenta a divisão sexual dos papéis. Esses papéis são vivenciados por fiéis de forma marginalizada em relação ao sagrado, mas de forma racionalizada.

Vilhena (2009) procura responder a questão do porque o número de vítimas é maior entre as evangélicas, trazendo ao dialogo Pierucci e Prandi (1987) que afirmam que a idéia de internalização da religião, estimulam dos valores evangélicos muitas vezes distintos do sistema axiológico da sociedade, que acaba produzindo tensões entre o mundo social e o fiel, assim como sua deliberada e consciente opção pelos valores evangélicos.

A predominância das mulheres entre os membros comuns da igreja mostra a discrepância diante de Deus, pois a igualdade se resume a esfera espiritual, mas não terrena. A missão das mulheres nesse contexto é levada adiante ligada ao cuidado, ao serviço, e a submissão.

Souza e Oshiro (2018) trazem um dado importante nessa questão, a influência da religião na reconfiguração de relações familiares com conflitos, se querer compreender a adesão e permanência das mulheres nos pentecostalismos. Os autores acreditam que a busca por soluções para problemas relacionados ao âmbito doméstico é uma marca na relação das mulheres com os pentecostalismos.

As vítimas de violência doméstica que professam ou costumam freqüentar as religiões evangélicas/pentecostal, acreditam que através da religião podem encontrar a solução para seus problemas imateriais e materiais. A religião se mostra como um meio para que elas consigam domesticar seus conjugues ou filhos, que muitas vezes já estão viciados em álcool ou droga e já apresentam comportamento agressivo.

Não é coincidência que todas as evangélicas que participaram dos grupos focais pertencem a igrejas pentecostais. Os pentecostalismos propiciam o “aumento da autoestima feminina e até uma redefinição no comportamento masculino, beneficiando as mulheres e a família” (MACHADO, 1996, p. 121), servindo “aos seus interesses práticos, já que por meio deles elas podem domesticar os seus cônjuges” (MACHADO, 1996, p. 122), que muitas vezes são viciados em drogas, álcool ou jogos, deixando de atender às demandas materiais e imateriais da família (SOUZA & OSHIRO, 2018)

No contexto específico de violência doméstica entre as evangélicas, vale ressaltar que tanto os agressores quanto as vítimas, assim como os pastores e toda a hierarquia a igreja podem culpar forças demoníacas pelas ações violentas contra as mulheres, por outro lado, [...] essa mulher pode encontrar, na religião, uma grande aliada para a conservação de valores que trazem uma pseudo-segurança” (MACHADO, 1986 apud VILHENA, 2009, p. 100).

Para a autora a violência contra a mulher no meio evangélico se dá por questões ligadas a socialização do homem em relação as mulheres, muitas vezes reflete em sexualidade

incontrolável (tida como virilidade), agressividade e iniciativas violentas que são as bases de sua formação e encontram eco na construção social de várias instituições e deforma geral na própria sociedade.

A moral sexual dos evangélicos é mais rígida com as mulheres, para a autora isso denota a absorção dos conceitos do patriarcalismo. Os filhos não respeitam as mulheres que sofrem violência doméstica, eles a culpam por não conseguirem se livrar, em alguns casos os filhos substituem o agressor, passando a violentar a mãe com presenciou o pai fazer.

No caso, das mulheres pentecostais, perceber-se que elas procuram manter a ordem hierárquica e que depositam alto grau de confiança nas suas igrejas e particularmente nas suas lideranças. De acordo com Souza e Oshiro (2018), as mulheres pentecostais em algum momento do conflito familiar buscam membros da igreja e/ou lideranças religiosas para socializar sua dor.

Antes de tomar uma atitude, elas procuram ajudar a ajuda da igreja para tentar resolver o conflito, para que a liderança enquanto intermediária, venha a intervir para a cessação da violência. Os meios mais comuns de intervenção são as orações, aconselhamento ao parceiro ou pelo apoio para a separação, embora neste último caso seja um pouco mais complicado conseguir um aval para o divórcio dentro desse sistema religioso.

Segundo os referidos autores, várias mulheres relataram o apoio material dos pastores, mas isso só acontece depois de várias tentativas frustradas de “restauração” dos parceiros, de restauração do casamento, da expulsão dos demônios, quando a violência sofrida pela mulheres é entendida por eles como insuportável.

Os autores acreditam que a atitude das lideranças de ajudar as mulheres a se separar é fundamental para que elas se sentam seguras. Porém, criticam o fato da postergação da denúncia, o despreparo das igrejas e das lideranças, pois um investimento público e das próprias instituições na escuta qualificada poderia ajudar a antecipar o processo de ruptura com o ciclo de violência, infelizmente, essas são ações individuais de lideranças religiosas.

2.5. Casos de violência estudados nas cidades de São Luís de Montes Belos e Goiânia-GO.

Os relacionamentos familiares são vistos pela sociedade como questões privadas, particulares, dentro desse contexto social e eclesial os modelos familiares estereotipado tem se mantido e repetido em termo de relações de gênero.

Ainda hoje, nas sociedades patriarcais, como no caso brasileiro, as mulheres ainda são tidas como emotivas, confusas e nervosas. É preciso lembrar que ao longo da história a igreja

cristã, teve um papel fundamental no processo de normatização dessas concepções, provocando a idealização de um modelo de família que cada pessoa deveria seguir para se livrar do pecado e da culpa (ROESE, 2006).

O fenômeno da violência antes tido como característico de capitais e zonas metropolitanas tem se deslocado para municípios do interior dos estados brasileiros. O quadro de deslocamento da violência para os municípios do interior é sinalizado aumento de morte, latrocínios, homicídios, narcotráfico, acidentes de trânsito entre outras formas de violência.

As fontes documentais utilizadas no estudo foram os dados estatísticos, colhidos no site da Polícia Civil do estado de Goiás, para os casos ocorridos em Goiânia utilizou-se dois relatórios do Centro de Valorização da Mulher (Cevam) em Goiânia e dois disponibilizados pela casa de refúgio da cidade de São Luís de Montes Belos no interior do estado.

A pesquisa em São Luís de Montes Belos, compreende duas histórias de vida de duas mulheres vítimas de violência doméstica praticadas pelo esposo/companheiro que são identificadas como sujeito (A) e (B) e residem no interior do estado, os sujeitos (C) e (D) foram vítimas de violência doméstica em Goiânia, estes casos referem-se a violência cometida por agressores considerados responsáveis/pais biológicos de modo que as vítimas as agressões ocorreram ou começaram a acontecer enquanto as vítimas eram menores de idade.

É preciso abrir um parêntese neste ponto, para falarmos da situação das crianças e adolescentes no Brasil e a violência doméstica. Este é fenômeno complexo que envolve causas socioeconômicas e histórico-culturais, aliado a pouca visibilidade, à ilegalidade e à impunidade.

De acordo com o “*Manual para Atendimento às Vítimas de Violência na Rede de Saúde Pública do Distrito Federal*” (2008), a má distribuição de renda, a migração, a pobreza, o acelerado processo de urbanização e a ineficácia das políticas sociais são causas socioeconômicas que influenciam esse tipo de violência, outros são os histórico-culturais da concepção calcificada, de que a criança e o adolescente como objeto de dominação dos adultos. Até o século IX o infanticídio, não era crime, as crianças ilegítimas ou portadoras de alguma deficiência eram jogadas de precipícios.

Somente no século XIX, a criança começa a ter direito à educação e, somente em 1924, foi realizada a 1ª Declaração dos Direitos da Criança. Mas apesar de algumas conquistas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente as crianças e adolescentes ainda são as maiores vítimas da violência, seja intra ou extra familiar.

Os maus-tratos praticados pelos próprios pais ou responsáveis são extremamente comuns. Existem pesquisas que apontam a própria família (pai ou mãe) como o maior índice de agressão: pai, 25% dos casos; mãe, 50%; pais, 13%. As pesquisas

também apontam que quem revela as violências são geralmente, a comunidade ou pessoas autônomas (Secretária do Estado de Saúde-DF, 2008,p. 13).

De acordo como Manual, os tipos de violência mais comuns e os fatores que desencadeiam as agressões cita a negligência fruto do despreparo para maternidade e paternidade e o referencial de falta de cuidados básicos na infância.

A violência física nesses casos é muitas vezes utilizada como instrumento pedagógico. Quanto ao abuso sexual trata-se de uma falta de fronteira entre as gerações, acrescido da cultura de coisificação da criança e do adolescente e o predomínio do abuso de poder por parte do mais forte , no caso o adulto envolvido na violência. A depreciação, a ameaças e à rejeição do adulto sobre a criança refere-se à violência psicológica, que desenvolve nesta um comportamento destrutivo ou autodestrutivo devido à desvalorização que sofre.

Atualmente, pelo fato de as entrevistadas serem mulheres e adultas, a questão de gênero é central, entretanto,é compreendida de forma associada a outros fatores, como classe, raça, escolaridade etc. As trajetórias vividas e narradas, por essas mulheres têm em comum as marcas e as conseqüências da violência sofridas nos ambientes domésticos e públicos.

Buscou-se descobrir como a religião ajudou a encontrarem um sentido para reconstruírem suas vidas e continuarem vivendo, sentido este que segundo Weber (1999) em sua sociologia compreensiva, o sentido é dado pelo próprio sujeito a partir de como ele sente, entende e interpreta sua experiência.

A sociologia compreensiva. [...], não se interessa pelos fenômenos fisiológicos e pelos anteriormente chamados fenômenos ‘psicofísicos’ [...], tampouco se interessa pelos dados físicos brutos...Pelo contrário, estabelece diferenças da ação conforme referências típicas. providas de sentido [...] (WEBER, 1995, p. 315).

2.5.1 Sujeito (A)⁴⁸

O caso 1, a vítima: A. Idade 25 anos, profissão do lar, negra. Caso ocorrido em São Luís de Montes Belos- GO. Esposa de Pastor, sofria agressões: verbais e físicas. O agressor queimava seus pés, com vela e isqueiro, para que ela não ande durante os cultos. Por isso, a vítima só usava meias com sapatilhas e roupas longas, para não demonstrar as marcas das agressões. Essa vítima não ofereceu denúncia, por ter medo que Deus a castigue-se por pedir o divórcio, ação alicerçada nos preceitos de sua religião, onde o divórcio só é concebível em casos de traição.

De acordo com Geertz (1998) a religião torna a dor sofrível, no caso da vítima (A) sua religião sua religião dá sentido ao caos que vivencia nas agressões. Ao aderir a fé evangélica

⁴⁸Idade 25 , cor negra

participa de seu ethos e compartilha de sua visão de mundo. Cria um imaginário onde Deus pode lhe conceder uma vida sem violência.

As agressões /violência sofrida são ressignificada e se tornam sinônimo de esperança ao mesmo tempo que a torna prisioneira de uma relação violenta, porque é pecado o divórcio, sem poder tomar nenhuma ação efetiva pois teme o castigo de Deus se mantém resignada em uma relação abusiva. Percebe-se neste caso naturalização da culpa feminina e a responsabilidade para a mulher da preservação da vida familiar infligida pela teologia que sustenta as estruturas da igreja que a vítima frequenta.

A violência doméstica contra a mulher consiste em um problema social, cultural, jurídico, político, econômico, religioso e da saúde pública. Quando essas violências/agressões são praticadas, como no caso acima citado, no exercício da função sacerdotal que exerce sua força para subjugar sua companheira, a vítimas não tem a quem recorrer dentro de sua comunidade de fé. Pois, as pesquisas acima citadas revelam que as mulheres aceitam as autoridades eclesiásticas e a ela recorrem em primeiro lugar antes de buscar qualquer tipo de ajuda.

Acima de tudo esse caso se caracteriza por abuso de poder, pois dentro da igreja o pastor é a autoridade máxima, o conselheiro o primeiro a ser procurado para ajudar na solução dos problemas, mantendo-se a estrutura líder-fiel São os machos ainda em nossa sociedade que determinam a conduta das categorias sociais. E eles recebem essa autoridade da própria sociedade ocidental e suas base patriarcais, dentro desse contexto, acreditam também ter o poder para punir.

Então eles punem o que se apresenta como desvio, neste caso, para restringir a atuação da esposa, tolhendo seu relacionamento com a membraria, limitando seus movimento para que não fosse notada. Uma fé e uma ética levada na linha do moralismo, caracterizada pela demonização do outro, antagonismo pelo diferente.

A vítima afirma ser do lar isso significa que outro empecilho para que abandone o agressor é o fato de se dependente financeiramente. Muitas dessas mulheres são também desqualificadas para o mercado de trabalho. Quando toda a família é praticante da mesma religião e comungam do mesmo ethos e visão de mundo oferecidos pela religião, não oferecem ajuda para que essa mulher possa reconstruir sua vida. A baixa-estima instaurada pelas desqualificações das agressões verbais são outro fator que enfraquece a vontade de quebrar o ciclo da violência.

Para Faria (2014) as relações de gênero acontecem no conjunto das relações sociais, como nenhuma relação social se passa fora da estrutura, todas elas obedecem às normas que

estruturam a sociedade por inteiro. Portanto, é preciso que aconteça a ruptura das estruturas psíquicas, sociais e políticas que fazem com que as mulheres sejam menos que os homens, a igreja é uma dessas estruturas, pois é preciso avançar no âmbito simbólico, para que as mulheres possam ser respeitadas.

2.5.2. Sujeito (B)⁴⁹

O caso 2, Vítima: B. Idade 32 anos, profissão empresária, Parda. Caso ocorrido em São Luís de Montes Belos- GO. Casada, sofria agressões: verbais e físicas. O agressor a espancava e agredia verbalmente ao menos 2 vezes na semana, além dos xingamentos deferia-lhe vários socos. A vítima freqüentava uma igreja evangélica, ao ir às reuniões da igreja costumava usar como justificativa para os hematomas aparentes, a desculpa de queda acidentais ou que eles apareciam de forma aleatória e injustificável. A mulher aqui identificada como vítima B possui uma crença fervorosa de que Deus mudara essa situação, crê no milagre da transformação. Busca a religião como uma forma de superar as agressões e acredita na regeneração do companheiro.

A situação da vítima (B) é bastante semelhante, embora nesse caso, nem cogite a separação, suas esperanças estão depositadas nas promessas do poder de Deus capaz de mudar sua situação a qualquer momento. Nesse mundo é permitido desejar e possível de alcançar a graça de Deus para livrá-la das agressões sofridas e de transformar o seu companheiro no homem ideal e essa não é uma hipótese, mas uma certeza. De acordo com sua visão religiosa, Deus está interferindo diretamente na vida dos seres humanos e na condução da história e o cosmos.

De acordo com Berger (1985) esse mundo religioso em que ela acredita é capaz de manter a plausibilidade. A religião de (B) apregoa e a comunidade que ela frequente lhe dá apoio, no sentido de não muito questionar os seu hematomas, ou investigar o que estava acontecendo, mas por compartilharem da mesma certeza de transformação são o seu apoio que traz plausibilidade e apatia a situação. O envolvimento psicológico e emocional da vítima no ciclo da violência, falta de autoestima, medo, uma esperança depositada em Deus, tudo isso não lhe permitia ver com clareza a situação.

De acordo com Vilhena (2009) os indivíduos religiosos não estão isentos da violência doméstica, as denominações religiosas que têm finalidade de promover a solução de

⁴⁹Idade 32, cor, parda

problemas através do sobrenatural não estão sendo felizes em sua empreitada, esse tipo de solução não está fazendo diferença no alto índice de violência doméstica.

O sofrimento do cotidiano não poderá ser resultante de profecias bíblicas sobre o 'final dos tempos' ou a 'volta de Cristo'; todo o mal como fruto da ação maligna ou toda uma esperança em uma dimensão escatológica não trará reflexões para uma ação positiva quanto a erradicação de qualquer violência (VILHENA, 2009, p. 125).

Na opinião da autora somente oferecer uma esperança de um reino vindouro é uma fuga da realidade instaurada e institucionalizada que recai sobre os fiéis, e acaba trazendo serias conseqüências para a sociedade em geral, principalmente quando se fala em violência doméstica.

O que acontece com o nosso sujeito B é semelhante ao ocorrido s uma das entrevistadas de Bicalho (2001), a religião se mostra para essa vítimas de forma contraditória, é uma ajuda, elas acreditam que se o esposo participasse da Igreja junto com elas, suas vidas seriam diferente, porque junto ao espaço sagrado os homens aprenderia a respeitá-las como elas os respeitam e prestam obediência.

Para a autora, os sentimentos são diversos e contraditórios na religiosidade feminina. Pois essa mesma religião que coloca a mulher como pecadora e, paradoxalmente, só nela elas encontrarão refúgio e salvação. Isso demonstra a força da experiência religiosa. E o quanto a crença pode inibir a autonomia do indivíduo em ser capaz de buscar seu próprio caminho. "[...], ou seja, a solução para os problemas por ele vivenciados, as soluções passam pelos preceitos religiosos e não pela sua condição de sujeito de sua história (BICALHO, 2001).

Observa-se que nos caso acima citados existe a questão da interpretação, da hermenêutica da teológica que acaba fortalecendo esse quadro de violência contra as mulheres no meio evangélico/pentecostal. Porque a teologia com bases patriarcais, que é transmitida ao fiéis e disseminada dentro dos lares evangélicos, aprego a que a mulher deve obediência ao marido.

Normalmente, essas mulheres acabam culpando, o inimigo, o satanás, o diabo, algo externo. Elas só conseguem enxergar a situação que vivem pelas lentes da religião, não conseguem olhar para a própria relação de violência que vivem como um problemas socioeconômico e procurar a justiça dos homens.

Os crimes de tortura existem vários tipos de tortura, que agridem tanto fisicamente, quanto psicológica e emocionalmente. Mas, todas as formas têm em comum o fato de que ferem todos os direitos essenciais à vida, degradam e destroem a dignidade humana. Seus

efeitos sobre a vida humana são devastadores e em muitas vezes irreversíveis, os crimes de tortura podem ser motivados por fatores religiosos, políticos, econômicos ou simplesmente prazer. A tortura é uma forma de vingar e punir corporificada FUCOULT,

Mas, a tortura não é sanção, visto que esta não envolve dor física. Não é por meio da tortura se consegue o reforço das normas sociais, não se alcança determinado comportamento por meio dela. Existe uma banalização da violência na sociedade, pelo fato da violência contra crianças e adolescente aparecer como algo “natural”.

Essa violência é legitimada dentro das famílias independente do credo religioso, muitos pais a tem como parte da educação doméstica e da orientação bíblica. Dessa forma os adultos exercem sua autoridade para educar crianças e adolescentes com abuso de poder: castigando fisicamente, batendo, humilhando e exigindo obediência incondicional.

Como vimos, no Manual da SES - DF, a violência na infância e na adolescência pode causar frustrações, decepções, transtornos psicológicos, ansiedade de consumo e podem ocorrer depressões, na época do ocorrido ou depois de um tempo. Nesse caso, surgem demanda conscientes e inconscientes para suprir essa dor, satisfazer ou compensar essas situações de violências sofridas. Algumas demandas de orientam para o espaço sagrado e religioso, como nos casos , acima citados.

De acordo com Oro (2013) no interior das comunidades religiosas através do contato desse indivíduos com expressões culturais e práticas religiosas que possibilitam superar o estado de anomia deixados pela violência assim como para suprir as necessidades produzidas pelo contexto sócio cultural.

O espaço religioso em muitos casos, oferecem novas relações fraternas, coragem identidade de grupo e poder interior para que o indivíduo enfrente os seus problemas. No caso das vítimas que anteriormente, ou seja, quando sofreram as violências não participavam de uma comunidade religiosa, significa sentir-se eleito por Deus, liberto, salvo. Esses laços e o acolhimento faz com que essas pessoas sintam muito mais forte para existirem e levarem suas vidas adiante.

2.6 O que dizem as mulheres vítimas de violência

De acordo com pesquisas de Bicalho (2001), nem sempre a denúncia inibe o homem violento. A mulher por sua vez geralmente não o abandona na primeira vez que faz a

denúncia. A mulher continua com sua religiosidade, pois encontra nela forças para a resignação, poder para continuar existindo e respostas como: a “culpa é do diabo” e “o agressor tem que ser ajudado, com orações”.

As mulheres relatam que a violência continua e passa a tomar novas formas; do xingamento a humilhações, passando para a agressão física, a tentativa de assassinato e podendo chegar as vias de fato sentem um misto de Culpas, mágoas e dores quando decidem denunciar já perderam tudo: condições materiais de existência, dignidade e amor-próprio .

Mesmo assim depois da denúncia, mesmo sabendo do perigo, muitas mulheres voltam para casa alimentando o ciclo de violência, porque não tem para onde ir, ou seja, parte do drama dessas mulheres é a ausência de um local para buscarem abrigo. Muitas vezes por sua condição de inferioridade na família, a mulher não tem condições para criar sua independência e sair da relação conjugal violenta. Nesses casos, os filhos na casa com o agressor, elas se sentem obrigadas a voltar, devido as ameaças. As pessoas que as conhecem negam ajuda por medo do agressor, por isso mesmo com medo dos agressores as mulheres acabam voltando por falta de opção.

Outras só vão a delegacia quando percebem que o agressor vai matá-las de verdade ou já estão doentes. A vergonha da situação é uma grande inibidora para o registro de denúncia as mulheres agüentam muito tempo caladas, pela vergonha e o medo de que os companheiros se vinguem delas cumprindo as ameaças de morte. A ida das mulheres à Delegacia segundo a pesquisadora não significa acionar para o rompimento da relação conjugal. “Mas o recurso à autoridade policial para fins de proteção contra futuras agressões ou gerenciamento dos impasses domésticos”(BRANDÃO, 1998 apud BICALHO, 2001).

As mulheres costumam se perguntar por que isso acontece com elas, se são merecedoras, conclui que não sabem de nada, Deus é que sabe, por que é ele quem traça o destino dos seres humanos. Além de oprimidas, essas mulheres se sentem culpadas. De acordo com Erickson (1996), a culpa das mulheres se localiza nos ensinamentos misóginos cristãos, é preciso lembrar que a religião, enquanto uma instituição social é formadora da identidade de gênero.

Portanto, a religião traz em si questões de gênero e poder que dicotomizam o sagrado e o profano, colocando o feminino na área do que é profano e o masculino na área do sagrado, essa ação inferioriza a mulher, influenciando sua construção de identidade de gênero.

Ainda sobre o que sentem as mulheres vítimas de violência Bicalho (2001) complementa, que quando confrontadas com a realidade “por exemplo,” em um caso de traição ou abandono, essas mulheres chegam até a questionar a Deus, mas continuam acreditando que o que acontece é obra do diabo. Em casos que o marido não é evangélico, as mulheres acreditam que as agressões deixarão de acontecer quando o parceiro encontrar Jesus.

Em todos os casos a esperança se destaca, elas acreditam que um dia vão superar tudo isso que estão passando com a ajuda de Deus, porque a recompensa está na sua fé e no futuro encontrarão a felicidade.

É muito difícil para uma mulher cristã mostrar aos outros sua relação, pois na crença cristã onde a misoginia se instalou, suas condições de resignação e de aceitação, para um casamento eterno. Essas mulheres não vêem a possibilidade de uma família existir sem a figura masculina/paterna.

Encontrou-se na pesquisa um aspecto similar o que Nieves (2017) encontrou em seu estudo em relação à resiliência, o aspecto inter seccional que se apresentou comum nas histórias de vida das entrevistadas. Que para a autora numa primeira leitura pode induzir à compreensão de um elemento negativo e frustrante da existência, que a seu ver serve como um “valor” de presentificação para a transformação de atitudes. Da mesma forma os sujeitos da pesquisa afirmam que não se esqueceram das violências sofridas.

Para Nieves (2017) Isso deixa claro que o não-esquecimento de uma situação adversa ou violenta pode, de fato, (re) constituir-se numa força motivadora de mudanças e (re) construir um novo sentido para suas vidas. Concorde-se que entre o narrado e o vivido, se pode verificar que o processo resiliente em história de vida interliga situações atemporais (passado, presente e futuro) que se descodificam subjetivamente noutros significados, ou não, como vimos no caso A e B onde as vítimas continuam alimentando o ciclo da violência em nome de uma esperança vindoura ou na motivação desenvolvida nos casos, cada qual a partir da realidade que construiu para si.

O sentido que as vítimas dão a religião é um viés para que se livrem da violência sofrida independentemente se essa libertação se apresente por meios sobrenaturais que transformem a situação, pois a entendem com o sentido de resignação ou como sentido de autotransformação através de uma interpretação teológica de um evangelho mais social e humanizado por meio do qual ganharam forças para tomar atitudes que romperam com o ciclo de violência e despertaram o desejo de se reconstruir para uma felicidade aqui e agora.

CONCLUSÃO

Através do levantamento bibliográfico, doutrinário e social proposto no presente trabalho, foi possível expor a relação entre a religião e a violência, que se deu através dessa visão histórica exacerbada perante a mulher. Nesse sentido, buscou evidenciar que a construção histórica da violência contra a mulher, a demonstração da sociedade patriarcal, e a sua relação aos homens, autoridade masculina, que resultou na aceitação social da violência contra as mulheres. Elaboração do sistema patriarcal historicamente construído, esta violência se manifesta das mais diversas formas e não respeitam barreiras sociais, políticas, religiosas, étnicas ou econômicas.

A Lei nº 13.104/15, Lei do Femicídio, surge nesse contexto, para evidenciar a morte de mulheres pela sua condição de gênero. Mas, apesar de uma grande conquista para o movimento feminista, veio cheia de críticas. Essa legislação apresentou-se, por exemplo, convencional ao não reconhecer as transexuais como do gênero feminino. E esse é um viés para investigações futuras, os fatores que se apresentam e divergem dos padrões aceitos pela sociedade e, por esse motivo acabam não sendo inclusos nos aparatos legais, principalmente, os de proteção.

O crime de feminicídio é uma espécie de violência de gênero que a vítima é considerado tanto o ser biologicamente feminino, quanto outras pessoas que assumem papéis de gênero considerados femininos. É motivado pelo sentimento de posse, pela posição de vulnerabilidade que a mulher ocupa na sociedade. Contudo, o bem jurídico penalmente tutelado deve ser a vida da mulher que se tornou vulnerável em decorrência do seu gênero, fruto de uma estrutura social de poder patriarcal.

A tipificação do feminicídio no Código Penal foi um marco muito importante para a visibilidade e auxílio no combate a essa violência sofrida pelas mulheres. No entanto, a qualificadora só terá os efeitos esperados se implementada a interpretação de gênero desde os primeiros momentos da denúncia de um crime. Além disso, doutrinadores e especialistas lembram que o mais importante a partir da evidência do problema é a execução de ações

preventivas que impeçam que mortes anunciadas aconteçam, pois do que adianta a vítima estar com uma medida protetiva em mãos, se sempre se resulta em um final trágico.

As mulheres relatam que a violência continua e passa a tomar novas formas; do xingamento a humilhações, passando para a agressão física, a tentativa de assassinato e podendo chegar as vias de fato sentem um misto de Culpas, mágoas e dores quando decidem denunciar já perderam tudo: condições materiais de existência, dignidade e amor-próprio .

Mesmo assim depois da denúncia, mesmo sabendo do perigo, muitas mulheres voltam para casa alimentando o ciclo de violência, porque não tem para onde ir, ou seja, parte do drama dessas mulheres é a ausência de um local para buscarem abrigo. Muitas vezes por sua condição de inferioridade na família, a mulher não tem condições para criar sua independência e sair da relação conjugal violenta. Nesses casos, os filhos na casa com o agressor, elas se sentem obrigadas a voltar, devido as ameaças. As pessoas que as conhecem negam ajuda por medo do agressor, por isso mesmo com medo dos agressores as mulheres acabam voltando por falta de opção.

A religião está intrincada em sua forma de manifestação na sociedade e na vida das pessoas. As crenças religiosas entram na construção cultural formando um todo sistêmico, difícil de separar mesmo num Estado laico, onde há uma clara divisão entre Estado e religião. É possível separá-las apenas para análise, mas no cotidiano das pessoas ela exerce uma influência indissociável. Sobre a base da vivência humana, em suas fibras mais íntimas, se insere a experiência religiosa. A religião em alguma situação ajuda as mulheres a restabelecer sua vida em sociedade e outrora não, conforme os casos abordados no trabalho.

Foi possível a partir deste estudo, análise dos casos no Município de São Luís de Montes e Goiânia, sobre o tema: Violência Contra a mulher e Região , destacar alguns pontos relevantes:

- A questão da violência doméstica não é exclusivamente um problema de polícia ou do poder judiciário é um problema social, cujas conseqüências a todos atingem;
- A resolução deste problema demanda a construção de políticas públicas que atendam a mulher vítima e o agressor nos vários setores: trabalho, renda, educação, saúde, entre outros;

- A lei não atende em sua plenitude ao objetivo precípua a que se propôs, qual seja, garantir o reconhecimento da mulher enquanto sujeito de direitos, já que nem ela própria assim se enxerga;

Por fim conclui-se que as Delegacias Especializadas em atendimento as mulheres, citadas anteriormente, das cidades específicas de São Luís de Montes e Goiânia tem grande importância para as mulheres que sofrem violência doméstica em suas casas, pois fica sendo como um refúgio para elas e suas famílias vítimas da violência.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Suely de S. **Essa violência mal-dita**. In: ALMEIDA, Suely de S. (Org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Violência física contra a mulher**: dimensão possível da condição feminina, braço forte do machismo, face oculta da família patriarcal ou efeito perverso da educação diferenciada? In: _____. *Mulheres espancadas: a violência denunciada*. São Paulo: Cortez, 1985.

ALAMBERT, Zuleika. **Feminismo. O ponto de vista marxista**. São Paulo : Nobel, 1986.

ALVES, Rubem. **O que é religião**. 9 ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

ARENDDT, HANNAH. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro, RJ :RelumeDumará, 1994.

BASTERD, Leila Linhares. **A resposta legislativa à violência doméstica contra as mulheres no Brasil** .In: ALMEIDA, Suely Souza de (org). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil/DIFEL, 2007.

BANDINI, Claudirene. *Mulheres pentecostais à sombra da violência religiosa? Anais do 2º Simpósio Nordeste da ABHR / 1º Fazendo Arte da ABHR Nordeste Gênero e religião: Diversidades e (in)tolerâncias nas mídias CAC/UFPE*, 15 a 17 de setembro de 2015 - Recife, Pernambuco, Brasil. Disponível em: <<<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/viewFile/1285/1108>>>

Acessado em: 27 de maio de 2019.

BICALHO, Elizabete. *A nódoa da misoginiana naturalização da violência de gênero: mulheres pentecostais e carismáticas*. Dissertação (mestrado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de São Goiás, Goiânia, 2001.

BERGER, Peter L. & LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento*. Petrópolis: Vozes, 1973.

BERGER, Peter L. *O dossel sagrado: elementos para uma teoria sociológica da religião*. São Paulo: Paulinas, 1985.

BOURDIEU, Pierre. (1983). Gostos de classe e estilos de vida (Montero, P. & Auzmendi, A., Trad.). In Ortiz, R. (Org.). *Pierre Bourdieu: sociologia*. São Paulo: Ática. 1993. p. 82-121.

- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro, RJ : Bertrand Brasil, 1998a.
- _____. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo, SP : Perspectivas, 1998b.
- _____. *A dominação masculina revisitada*. Campinas, SP : Papirus, 1998c.
- _____. *As regras do método sociológico*. Trad. M. Isaura P. de Queiroz. 15 ed. São Paulo: Nacional, 1995.
- _____. *Meditações pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- CLOUSE, Robert G.; PIERARD, Richard V.; YAMAUCHI, Edwin M. *Dois reinos: a igreja e a cultura interagindo ao longo dos séculos*. São Paulo: Cultura Cristã, 2003.
- COUCH, Beatriz Melano. *La mujer y La iglesia*. Ed. El Escudo. Argentina. Buenos Aires, 1973.
- CULVER, Robert D. *MULHERES NO MINISTÉRIO. Quatro opiniões sobre o papel da mulher na Igreja*. São Paulo: Mundo cristão, 1996.
- DEER, Cécile. Doxa. In: GRENFELL, Michael. *Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais* (Locais do Kindle 2401-2405). Editora Vozes. Edição do Kindle.
- DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*, Trad. de Carlos Brandão, 2 ed.: São Paulo: Martins Fontes, 1999. (Coleção Tópicos).
- DURKHEIM, Émile. **As formas elementares de vida religiosa**. Tradução de Joaquim Pereira Neto. 2ª Ed. São Paulo: Paulinas, 1989.
- ECCO, Clóvis. **Um retrato de homem contemporâneo; Masculinidade e religião em discussão**. Rio de Janeiro: Descubra, 2008.
- FARIA, Maria Aparecida. *A luta contra a opressão de gênero traz o novo que está por acontecer*. Disponível em: <<<http://www.cut.org.br/ponto-de-vista/artigos/4971/a-luta-contr-a-opressao-de-genero-traz-o-novo-que-esta-por-acontecer>>> Acessado em: 20 de maio de 2019.
- FIORENZA, Shüssler Elisabeth. *O Caminho da Sabedoria. Uma Introdução à Interpretação da Bíblia Feminista*. Trad. Monika Ottermann. São Bernardo do Campo: Nhanduti, 2009.
- GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro –LTC, 2008.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1989. (Antropologia social)
- GRENFELL, Michael. *Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais* (Locais do Kindle 1506-1508). Editora Vozes. Edição do Kindle.
- JARSCHER, Haidi; NANJARÍ, Cecília Castillo. Religião e violência simbólica contra as mulheres. *Fazendo Gênero 8 - Corpo, violência e poder*. Florianópolis, de 25 a 28 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST62/Jarschel-Nanjari_62.pdf>> Acessado em : 25 de maio de 2019.
- JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ [ONLINE]. Goiás faz feio nos índices de violência: Estado é campeão no Centro-Oeste e registra índices bem acima do Brasil. Goiânia, 5 de julho de 2018. Disponível em: <<<http://www.dm.com.br/cotidiano/2018/06/goias-faz-feio-nos-indices-de-violencia.html>>> Acessado em: 5 de abril de 2019.
- JURKEWICZ, Regina Soares. A relação entre religião e violência contra as mulheres (Católicas pelo Direito de Decidir). *Agência Patrícia Galvão*, 8 de março de 2016. Disponível em: <<<https://agenciapatriciagalvao.org.br/ violencia/a-relacao-entre-religiao-e-violencia- contra-as-mulheres/>>> Acessado em: 24 de maio de 2019.

- MARTELLI, Stefano. **A religião na sociedade pós-moderna**. São Paulo, SP : Paulus,1995.
- LEMOS, Carolina Teles. **Religião e saúde: a busca de uma vida com sentido**. Goiânia. Fragmentos de cultura, v.12, N 3.2002.
- LEMOS, Carolina Teles. *Religião, gênero e sexualidade: o lugar da mulher na família camponesa*. Goiânia: UEG, 2005.
- LEMOS, Fernanda. Discurso Religioso e Violência de Gênero – Uma Análise da Linguagem Episcopal no periódico Conexão: In Mandrágora, ano 07. n.7/8. São Bernardo do Campo: NETMAL, 2001/2002.
- LEMOS, Fernanda. Violência simbólica no discurso religioso. Uma análise de gênero. Universidade Metodista de São Paulo. Faculdade de Teologia. 2003 (Monografia).
- LISBOA, Ester. Contradição: violência contra mulheres em lares religiosos (Instituto Humanitas Unisinos /Adital), São Leopoldo 4 de abril de 2016. Disponível em:<<<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/553106-contradicao-violencia-contra-mulheres-em-lares-religiosos-ihuadital>>> Acessado em: 25 de maio de 2019.
- MARTELLI, Stefano. **A religião na sociedade pós-moderna**. São Paulo, SP : Paulus,1995.
- MARTINS, Cluade. **Os limites da proteção da família**. Revista de ciências sociais, Coimbra: nº 42, maio, 1995.
- MICKELSEN, Alvera. Uma Réplica Igualitária. In: MULHERES NO MINISTÉRIO. Quatro opiniões sobre o papel da mulher na Igreja. São Paulo: Mundo cristão, 1996.p.73.
- NIEVES. Katiuska F. Serafim. *O sentido da religião na construção de resiliência em contextos de violência contra mulheres*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2017.
- PEREIRA, P. A. **Desafios Contemporâneos para a Sociedade e a família**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. nº 48, ano XVI. São Paulo. Cortez, 1995.
- ROESE, Anete, Corporeidade no espaço relacional - interpretações a partir do Acompanhamento Pastoral Terapêutico feminista. IN: STRÖHER, Marga; DEIFELT, Wanda; MUSSKOPF André S (Org.) *À flor da pele: ensaio sobre gênero e corporeidade*. São Leopoldo; Sinodal, 2006.p. 285-315.
- ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed. 2003.
- SAFFIOTI. Heleieth I. B. *Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero*. Disponível em: <<<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>>>Acessado em: 19 de maio de 2019.
- SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da, et al. Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente. *IX Congresso Nacional de Educação EDUCERE. III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia*, 26 a 29 de novembro de 2009- PUCPR. Disponível em: <<http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/3124_1712.pdf>> Acessado em: 05 de março de 2019.
- SILVA, Gustavo Vilella. A violência de gênero no Brasil o gemido das mulheres evangélicas. *DISCERNINDO -Revista Teológica Discente da Metodista* - v.1, n.1, p. 131-142, jan.dez.2013. Disponível em:<<<file:///C:/Users/LILIAN%20GHISSO/Downloads/4773-14541-1-PB.pdf>>>Acessado em:27 de maio de 2019.
- SANTOS, Raquel. Tribuna do Direito. Lei Maria da Penha: cinco anos, mas a violência contra a mulher continua. São Paulo, Agosto de 2011.
- SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica In: Educação e Realidade,1995.
- STRÖHER, Marga (org.). DEIFELT, Wanda (org.). MUSSKOPF, André F. (org.). *À flor da Pele: ensaio sobre gênero e corporeidade*. São Leopoldo: Sinodal; CEBI, 2004.

- SOTER (Org.). *GÊNERO E TEOLOGIA. Interpelações e perspectivas*. São Paulo, Loyola, 2003.
- SCHOTTROFF, Louise. *EXEGESE FEMINISTA. Resultado de pesquisas bíblicas a partir da perspectiva de mulheres*. São Leopoldo: Aste, 2008.
- SOUZA, Sandra Duarte de. LEMOS, Carolina Teles. *A casa, as mulheres e a igreja*. São Paulo: Fonte Editorial, 2009.
- SOUZA, Sandra Duarte de; OSHIRO, Claudia Poleti. *Mulheres evangélicas e violência doméstica: o que o poder público e a igreja têm a ver com isso?* CAMINHOS, Goiânia, v. 16, n. 2, p. 203-219, jul./dez. 2018. Disponível em: <<<file:///C:/Users/LILIAN%20GHISSO/Downloads/6730-22082-1-PB.pdf>>> Acessado em 25 de maio de 2019.
- ORO, Ivo Pedro. *O fenômeno religioso: como entender*. São Paulo: paulinas, 2013.
- TAMEZ, Elsa, *A Mulher que Complicou a História da Salvação*, Estudos Bíblicos nº 7, *Leitura da Bíblia a partir das condições reais da vida*, Petrópolis: Ed. Vozes, 1987. 56p. 65.
- TEIXEIRA, Faustino. Peter Berger e a religião. In: TEIXEIRA, Faustino (org.) *Sociologia da religião: enfoques teóricos*. Petrópolis: Vozes, 2010.
- VILHENA, Vitória Cristina. *Pela voz das mulheres: uma análise da violência doméstica entre as mulheres evangélicas atendidas no núcleo de Defesa e Convivência da Mulher- Casa Sofia*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo -Faculdade de Humanidades e Direito, São Bernardo do Campo, 2009.
- WEBER, Max. *Metodologia das ciências sociais (parte II)*. São Paulo, Cortez, 1995.
- _____. *Economia e sociedade*. Vol. I. Brasília, UnB, 1999.